

**PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À
DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

03/2020

PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP

SR. DIRLEI SALAS ORTEGA

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

DR. FRANCISCO ANTÔNIO FERNANDES

DIRETOR MUNICIPAL DE SAÚDE

SR. FRANCISCO ALCOLEA NETO

DIRETOR CLÍNICO

DR. RICARDO MUNHOZ DEL CISTIA

GERENTE DE SAÚDE

SR. ANTÔNIO MANOEL RODRIGUES DA SILVA

COORDENADORA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ENF^a. WALDIRENE BITTO DE OLIVEIRA

GERENTE DE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E ZOONOSES

JOSE MARIO FLORENZANO

COORDENADORA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

ENF^a. ANA CAROLINA KATAYAMA

COORDENADORAS DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA

ENF^a. RAQUEL AFONSO GOMES DA SILVA

COORDENADORA DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIA

ENF^a. FERNANDA GRACIELA BAPTISTA

COORDENADORA DO PRONTO ATENDIMENTO

ENF^a. TALITA LOPES DOS SANTOS MUNIZ

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

SR. KLEBER WILLIAM DE OLIVEIRA

Plano de Contingência Municipal de Araçoiaba da Serra – Primeira versão Março/2020	Revisado – Agosto/2020
---	-------------------------------

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA NO BRASIL	5
3. CARACTERÍSTICAS GERAIS SOBRE A INFECÇÃO HUMANA POR COVID-19	6
4. DEFINIÇÕES	7
5. ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	8
6. OBJETIVOS	9
7. NÍVEIS DE ATIVAÇÃO.....	9
8. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS SEGUNDO NÍVEL DE ATIVAÇÃO.....	10
9. FLUXO DE COLETA, ARMAZENAMENTO E ENVIO DA AMOSTRA.....	19
10. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS DE INFECÇÃO DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)	23
11. LABORATÓRIO DE REFERÊNCIA.....	27
ANEXO 1	28
ANEXO 2	29
ANEXOS 3.....	33
REFERÊNCIAS	53

1. INTRODUÇÃO

Em 31 de dezembro de 2019, o escritório da OMS na China foi informado sobre casos de pneumonia de etiologia desconhecida detectada na cidade de Wuhan, província de Hubei. As autoridades chinesas identificaram um novo tipo de Coronavírus, que foi isolado em 07 de janeiro de 2020. Em 11 e 12 de janeiro de 2020, a OMS recebeu mais informações detalhadas, da Comissão Nacional de Saúde da China, de que o surto estava associado a exposições em um mercado de frutos do mar, na cidade de Wuhan.

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em razão da disseminação do Coronavírus, após reunião com especialistas. Em 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011. A Portaria MS nº 188 também estabeleceu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) a gestão do COE-nCoV. Neste plano serão abordadas áreas de intervenção, as quais citamos:

Vigilância: contemplando as ações específicas de Vigilância Epidemiológica e Sanitária;

Rede Assistencial: Articulação entre ESF's e UBS's, de baixa complexidade e pronto atendimento de baixa e média complexidade; articulação via CROS (central de regulação de ofertas de serviços de saúde estadual) com hospitais para internação de alta complexidade.

Assistência Farmacêutica

Vigilância Sanitária: Medidas de saúde em pontos de entrada (ESF's, UBS's, Pronto Atendimento) e Comércio em geral.

Comunicação de Risco: através da assessoria de imprensa oficial da prefeitura de Araçoiaba da Serra.

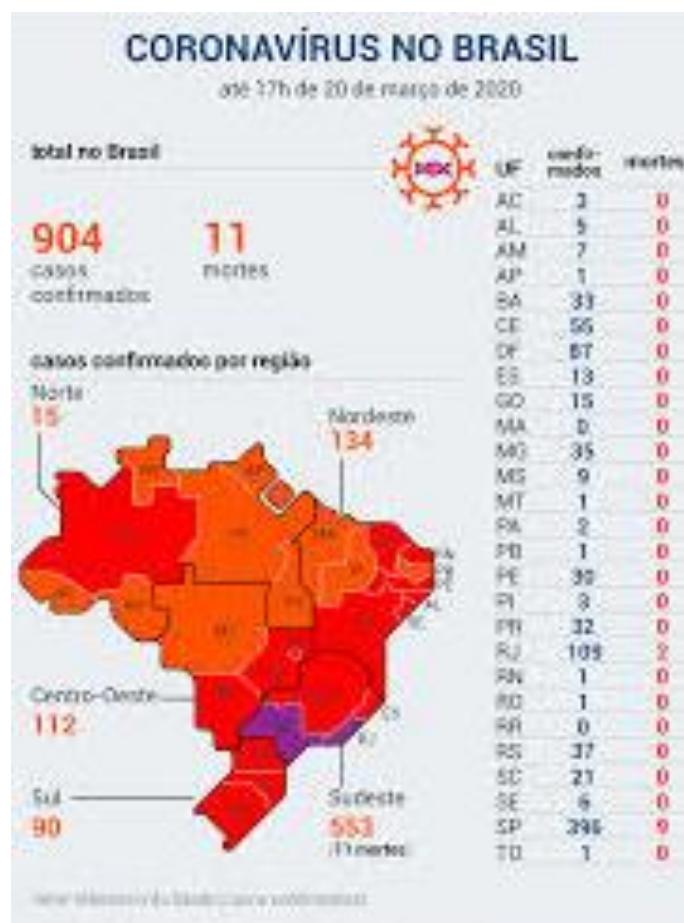
Gestão /Comissão Municipal de Controle de Infecção relacionada à assistência à saúde/ COVID-19.

2. SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA NO BRASIL

De 03 de janeiro a 07 de fevereiro de 2020, o Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS) Nacional capturou 85.229 rumores, foram analisados 624 rumores relevantes e, destes, 238 eram específicos sobre infecção humana por Coronavírus. Entre 18 de janeiro a 07 de fevereiro de 2020, a Secretaria de Vigilância em Saúde recebeu a notificação de 107 casos para investigação de possível relação com a Infecção Humana por Coronavírus.

Todas as notificações foram recebidas, avaliadas e discutidas, caso a caso, com as autoridades de saúde dos Estados e Municípios. Em 22 de janeiro foi notificado o primeiro caso suspeito no Brasil que atendia à definição de caso. Dos 107 casos notificados, 34 (32%) atenderam à definição de caso suspeito e 73 (68%) foram classificados como excluídos, por não atenderem à definição de caso, contudo esses casos estão sendo monitorados conforme protocolo da vigilância da Influenza.

O Brasil registrou o primeiro caso confirmado da infecção pelo COVID-19. Trata-se de um paciente do sexo masculino, 61 anos, residente no estado de São Paulo, histórico de viagem recente para Itália, apresentou febre, tosse, dor de garganta e coriza.



Fonte:

https://www.google.com/search?q=casos+de+coronavirus+no+brasil+hoje&source=lnms&tbo=isch&sa=X&ved=2ahUKEwiji9aMuO3oAhXvIkGHTgrBaQQ_AUoAnoECAsQBA&biw=1366&bih=608#imgrc=kcHuuxbxkf75dM

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS SOBRE A INFECÇÃO HUMANA POR COVID-19

Os Coronavírus causam infecções respiratórias e intestinais em humanos e animais, são altamente patogênicos (SARS e MERS). Na infecção Humana por COVID-19 o espectro clínico não está descrito completamente, e continua até hoje nebuloso, bem como não se sabe o padrão de letalidade, mortalidade, infectividade e transmissibilidade. Não há vacina ou medicamento específico disponível. O tratamento é de suporte e inespecífico. Os Coronavírus são uma grande família de vírus comuns em muitas espécies diferentes de animais, incluindo camelos, gado, gatos e morcegos. Raramente, os Coronavírus animais podem infectar pessoas e depois se espalhar entre pessoas como MERS-CoV e SARS-CoV. No início, muitos dos pacientes com surtos de doenças respiratórias causadas pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) em Wuhan, na China, tinham alguma ligação com um grande mercado de frutos do mar e animais vivos, sugerindo a disseminação de animais para pessoas. No entanto, um número crescente de pacientes, supostamente não teve exposição ao mercado de animais, indicando a ocorrência de disseminação de pessoa para pessoa.

3.1. Modo de transmissão

Alguns Coronavírus são capazes de infectar humanos e podem ser transmitidos de pessoa a pessoa pelo ar (secreções aéreas do paciente infectado) ou por contato pessoal com secreções contaminadas. Porém, outros Coronavírus não são transmitidos para humanos, sem que haja uma mutação. Na maior parte dos casos, a transmissão é limitada e se dá por contato próximo, ou seja, qualquer pessoa que cuidou do paciente, incluindo profissionais de saúde ou membro da família; que tenha tido contato físico com o paciente; tenha permanecido no mesmo local que o paciente doente.

3.2. Período de Incubação

O período médio de incubação da infecção por Coronavírus é de 5.2 dias, com intervalo que pode chegar até 12.5 dias. A transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em média de 07 dias após o início dos sintomas. No entanto, dados preliminares do COVID-19 sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas. Até o momento, não há informação suficiente de quantos dias anteriores ao início dos sinais e sintomas (portador assintomático) uma pessoa infectada passa a transmitir o vírus.

3.3. Manifestações Clínicas

O espectro clínico da infecção por Coronavírus é muito amplo, podendo variar de um simples resfriado até uma pneumonia severa. No entanto, neste agravo não está estabelecido completamente o espectro, necessitando de mais investigações e tempo para caracterização da doença. Segundo os dados mais atuais, os sinais e sintomas clínicos referidos são principalmente respiratórios. O paciente pode apresentar febre, tosse e dificuldade para respirar. Em uma avaliação recente de 99 pacientes com pneumonia confirmada por laboratório como COVID-19 internados no hospital de Wuhan, a média de idade era de 55 anos e a maioria dos pacientes era do sexo masculino (68%). Os principais sintomas eram febre (83%), tosse (82%), falta de ar (31%), dor muscular (11%), confusão (9%), dor de cabeça (8%), dor de garganta (5%), rinorréia

(4%), dor no peito (2%), diarréia (2%) e náusea e vômito (1%). De acordo com o exame de imagem, 74 (75%) pacientes apresentaram pneumonia bilateral, 14 (14%) pacientes apresentaram manchas múltiplas e opacidade em vidro fosco e um (1%) paciente apresentou pneumotórax. Outros sinais clínicos tem sido descritos como perda do paladar, do olfato e do apetite. O diagnóstico depende da investigação clínico-epidemiológica e do exame físico. É recomendável que em todos os casos de síndrome gripal sejam questionados: o histórico de viagem para o exterior ou contato próximo com pessoas que tenham viajado para o exterior. Essas informações devem ser registradas no prontuário do paciente para eventual investigação epidemiológica. Hoje vale a investigação epidemiológica sempre que houver contato com pessoa doente sintomática ou não.

3.4. Diagnóstico Laboratorial

Para o diagnóstico laboratorial o espécime preferencial é a secreção da nasoorofaringe (SNF). Considerando novos vírus ou novos subtipos virais em processos pandêmicos, ele pode ser estendido até o 7º dia (mas preferencialmente, entre o 3º dia e o 7º dia, limitado ao 14º dia).

Orienta-se a coleta de swabs combinado (nasal/oral) em MTV (meio de transporte viral) ou aspirado de nasofaringe. A coleta para COVID-19 segue o mesmo protocolo para coletas de SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave). A amostra deverá ser encaminhada com URGÊNCIA para o IAL (Instituto Adolfo Lutz) acompanhadas da requisição do GAL (gerenciamento de amostras laboratoriais, cópia do formulário FormSUS (preenchido manualmente) e Ficha de Notificação de SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave).

4. DEFINIÇÕES

Casos Suspeitos

Situação 1: Febre***E** pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) **E** histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; **OU**

Situação 2: Febre***E** pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) **E** histórico de contato próximo de caso suspeito para o Coronavírus (COVID-19), nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; **OU**

Situação 3: Febre***OU** pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) **E** contato próximo de caso confirmado de Coronavírus (COVID-19) em laboratório, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

Caso Provável

Caso suspeito que apresente resultado laboratorial inconclusivo para COVID-19 **OU** com teste positivo em ensaio de pan-coronavírus.

Transmissão local

É definida como transmissão local, a confirmação laboratorial de transmissão do COVID-19 entre pessoas com vínculo epidemiológico comprovado. Os casos que ocorrerem entre familiares próximos ou profissionais de saúde de forma limitada não serão considerados transmissão local. Até o momento, a única área com transmissão local é a China. As áreas com transmissão local serão atualizadas e disponibilizadas no site do Ministério da Saúde, no link: saude.gov.br/listacorona.

Obs (*) Febre pode não estar presente em alguns casos como, por exemplo, em pacientes jovens, idosos, imunossuprimidos ou que em algumas situações possam ter utilizado medicamento antitérmico. Nestas situações, a avaliação clínica deve ser levada em consideração e a decisão deve ser registrada na ficha de notificação.

Contato próximo

Definido como estar a aproximadamente dois metros (2 m) de um paciente com suspeita de caso por Coronavírus, dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual (EPI). O contato próximo pode incluir: cuidar, morar, visitar ou compartilhar uma área ou sala de espera de assistência médica ou, ainda, nos casos de contato direto com fluidos corporais, enquanto não estiver usando o EPI recomendado.

Notificação Imediata

Os casos suspeitos, prováveis e confirmados devem ser notificados de forma **imediata** pela Rede Assistencial (pública, privada) em todos os níveis de atenção à CVS (Centro de vigilância em Saúde). Orienta-se utilizar o formulário FormSUScap, em anexo, que deverá ser preenchido manualmente. A VE de Araçoiaba da Serra que procederá a inserção do caso em sítio eletrônico específico disponibilizado pela CVS/SP. Os casos que atendem a definição de caso de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) devem ser notificados concomitantemente no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica.

5. ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A elaboração deste plano visa nortear as ações no município de Araçoiaba da Serra/SP, definindo objetivos e metas e seguindo os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde. Dentre as atribuições a serem seguidas, podemos citar:

- a) Notificação de casos suspeitos e análise das informações das unidades notificadoras;
- b) Busca ativa de casos suspeitos, surto e óbitos, assim como investigação de comunicantes;
- c) Coleta e envio aos laboratórios de referência de amostras clínicas de suspeitos para diagnóstico e/ou isolamento viral (IAL).
- d) Organização do fluxo de assistência diante de casos suspeitos de infecção por COVID-19, o que inclui regulação de casos;
- e) Ampla divulgação de informações e análises epidemiológicas sobre a doença;
- f) Gestão dos insumos no município;
- g) Capacitação de recursos humanos para execução das ações de assistência em Vigilância em Saúde;

6. OBJETIVOS

6.1. Objetivos Gerais

Promover a prevenção e evitar a transmissão de casos de infecção pelo COVID19 no município de Araçoiaba da Serra/ SP.

6.2. Objetivos Específicos

- a) Garantir a detecção, notificação, investigação de casos suspeitos de forma oportuna;
- b) Organizar o fluxo de ações de prevenção e controle do Coronavírus;
- c) Estabelecer insumos estratégicos na utilização de casos suspeitos;
- d) Traçar estratégias para redução da transmissão da doença, por meio do monitoramento e controle dos pacientes já detectados;
- e) Intensificar ações de capacitação dos profissionais de saúde da rede municipal de saúde;
- f) Garantir adequada assistência ao paciente, com garantia de acesso e manejo clínico adequado;
- g) Monitorar e avaliar a situação epidemiológica para orientar a tomada de decisão;
- h) Definir as atividades de educação, mobilização social e comunicação que serão implementadas.

7. NÍVEIS DE ATIVAÇÃO

Três níveis de ativação compõe este plano de contingência: Alerta, Perigo Iminente e Emergência em Saúde Pública. Cada nível é baseado na avaliação do risco do Coronavírus e o impacto na saúde pública.

Questões importantes são consideradas nessa avaliação:

- a) Transmissibilidade da doença: Como seu modo de transmissão;
- b) Propagação geográfica do COVID-19 entre humanos e animais;
- c) Gravidade clínica da doença: Complicações graves, internações e mortes;
- d) Vulnerabilidade da população: Incluindo imunidade pré-existente, grupos alvo com maiores taxas de ataque ou maior risco de graves doenças;
- e) Disponibilidade de medidas preventivas: Vacinas e possíveis tratamentos.

A Secretaria de Vigilância em Saúde (CVS/SP) destaca que, até o momento, fatos e conhecimentos sobre o COVID-19 disponíveis são limitados. Há muitas incertezas, as taxas de letalidade, mortalidade e transmissibilidade não são definitivas e estão subestimadas ou superestimadas. As evidências epidemiológicas e clínicas ainda estão sendo descritas e a história natural desta doença está sendo construída.

O risco será avaliado e revisto periodicamente pelo Ministério da Saúde, tendo em vista o desenvolvimento de conhecimento científico e situação em evolução, para garantir que o nível de resposta seja ativado e as medidas correspondentes sejam adotadas.

- **Alerta:** Corresponde a uma situação em que o risco de introdução do COVID-19 no Brasil seja elevado e não apresente casos suspeitos.
- **Perigo Iminente:** Corresponde a uma situação em que há confirmação de caso suspeito.
- **Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN):** Situação em que há confirmação de transmissão local do primeiro caso de Coronavírus (COVID19), no território nacional, ou reconhecimento de declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Estas situações configuram condições para recomendação ao Ministro da Saúde de declaração de ESPIN, conforme previsto no Decreto nº 7.616 de 17 de novembro de 2011 que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN. Destaca-se aqui, a publicação da Portaria nº 188, de 03 de Fevereiro de 2020 a qual: “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) de decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)” e Decreto nº 2088 de 19 de Março de 2020 a qual “Declara Estado de Emergência no Município de Araçoiaba da Serra em razão de surto de doença respiratória Coronavírus – COVID-19”.

8. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS SEGUNDO NÍVEL DE ATIVAÇÃO

8.1. Nível: Alerta

Componente: Vigilância em Saúde

- Monitorar eventos e rumores na imprensa, redes sociais e junto aos serviços de saúde.
- Revisar as definições de vigilância sistematicamente, diante de novas evidências ou recomendações da OMS.
- Reforçar a importância da comunicação e notificação imediata de casos suspeitos para infecção humana por COVID-19.
- Fortalecer os serviços de saúde para a detecção, notificação, investigação e monitoramento de prováveis casos suspeitos para infecção humana pelo COVID-19, conforme a definição de caso estabelecida, no devido sistema de informação orientado pelo MS.
- Articular com a rede de serviços públicos e privados de atenção à saúde o aprimoramento e a detecção de possíveis casos suspeitos nos serviços de saúde.
- Emitir alertas para as unidades de saúde sobre a situação epidemiológica global, com orientações para a preparação de resposta, com medidas de prevenção e controle para a infecção humana pelo COVID-19.
- Monitorar o comportamento dos casos de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), nos sistemas de informação da rede, para permitir avaliação de risco e apoiar a tomada de decisão.
- Monitorar semanalmente a rede de Unidades Sentinelas de SG e SRAG ESF's e UBS's do município de Araçoiaba da Serra.
- Sensibilizar os profissionais de saúde e população em relação à etiqueta respiratória e higiene das mãos.

Componente: Suporte laboratorial

- Organizar fluxos para diagnóstico laboratorial de casos suspeitos para a infecção humana pelo COVID-19 junto à rede laboratorial para os vírus respiratórios.
- Estabelecer protocolos de diagnóstico para a infecção humana pelo COVID-19, de acordo com as recomendações da OMS.
- Garantir os insumos para diagnóstico da infecção humana pelo COVID-19 e outros vírus respiratórios para a rede laboratorial.
- Seguir fluxos de laboratórios de referência para envio de amostras para infecção humana pelo COVID-19 e outros vírus respiratórios.
- Monitorar os resultados de diagnóstico laboratorial para infecção humana pelo COVID-19 e outros vírus respiratórios.
- Seguir o fluxo de transporte das amostras ao laboratório de referência.

Componente: Rede Assistencial

- Orientar a atenção primária, atenção pré-hospitalar sobre manejo clínico e classificação de risco diante de um caso suspeito de infecção humana pelo COVID-19.
- Desenvolver capacitações para os profissionais de saúde da quanto ao acolhimento, cuidado, medidas de isolamento, limpeza e desinfecção de superfícies, higienização das mãos na atenção primária e assistência pré-hospitalar.
- Orientar o monitoramento de casos de SG e SRAG nos serviços de saúde.
- Garantir acolhimento, reconhecimento precoce e controle de casos suspeitos para a infecção humana pelo COVID-19.
- Realizar levantamento dos insumos e equipamentos médico-hospitalares para atendimento de pacientes suspeitos para infecção humana pelo COVID-19.
- Desenvolver fluxogramas/protocolos de acolhimento, triagem e espera por atendimento para usuários com sintomas respiratórios.
- Quantificar estoques de insumos padrão, incluindo medicamentos e EPIs.

Componente: Assistência farmacêutica

- Fazer levantamento de medicamentos para o tratamento de infecção humana pelo COVID-19.
- Garantir estoque estratégico de medicamentos para atendimento sintomático dos pacientes.
- Disponibilizar medicamentos indicados e orientar sobre organização do fluxo de serviço farmacêutico.
- Garantir medicamento específico para os casos de SG e SRAG que compreendem a definição clínica.

- Monitorar o estoque de medicamentos no âmbito municipal.
- Rever e estabelecer logística de controle, distribuição e remanejamento, conforme solicitação a demanda.

Componente: Vigilância Sanitária

- Elaborar material informativo para orientar os municíipes quanto à prevenção e controle a infecção humana pelo COVID-19.
- Orientar as equipes das ESF's, UBS's , Pronto Atendimento e Comércio sobre a atualização dos planos de contingências acordado localmente sobre as orientações de prevenção e controle da infecção humana pelo COVID-19.
- Divulgar procedimentos a serem adotados no caso de detecção de casos suspeitos, conforme protocolo da ANVISA.
- Emitir alerta sonoro através de carro de som, realizando orientações aos municíipes, quanto a prevenção e controle para a infecção humana pelo COVID-19.

Componente: Comunicação de risco

- Divulgar amplamente os boletins epidemiológicos, protocolos técnicos e informações pertinentes prevenção e controle para infecção humana pelo COVID-19.
- Divulgar as informações sobre a doença e medidas de prevenção junto à rede de serviços de saúde e população.
- Divulgar informações para população em geral em relação às medidas de etiqueta respiratória e higienização das mãos para o COVID-19.
- Definir, em conjunto com os gestores, o porta-voz que será responsável pela interlocução com os veículos de comunicação.
- Elaboração e divulgação de materiais informativos sobre as medidas de prevenção e controle do COVID-19.
- Monitoramento de redes sociais para esclarecer rumores, boatos e informações equivocadas.

Componente: Gestão

- Articular com gestores o acompanhamento da execução do Plano de Contingência de Infecção pelo COVID-19.
- Divulgar material desenvolvido pelas áreas técnicas (protocolos, manuais, guias, notas técnicas e informativas).
- Sensibilizar a rede de serviços assistenciais públicos sobre o cenário epidemiológico e o risco de introdução do COVID-19.

- Articular junto a outros órgãos o desenvolvimento das ações e atividades propostas para esse nível de alerta.
- Garantir estoque estratégico de medicamento para o atendimento de casos suspeitos e confirmados para o COVID-19.
- Monitorar os estoques dos insumos existentes (medicamentos e insumos laboratoriais).
- Apoiar a divulgação de materiais desenvolvidos pela área técnica (protocolos, manuais, guias, notas técnicas).

8.2. Perigo iminente Componente:

Componente: Vigilância em Saúde

- Acompanhar e monitorar os rumores sobre casos suspeitos.
- Acompanhar a situação epidemiológica e divulgar Boletins Epidemiológicos produzidos pela Secretaria de saúde de Araçoiaba da Serra/SP.
- Revisar as definições de vigilância sistematicamente, diante de novas evidências ou recomendações da OMS.
- Intensificar orientações sobre notificação e investigação de casos potencialmente suspeitos de infecção pelo COVID-19.
- Intensificar identificação de casos potencialmente suspeitos de infecção pelo COVID-19.
- Intensificar disseminação de informes da OMS sobre a situação epidemiológica da Infecção Humana pelo COVID-19 para a rede de atenção à saúde.
- Expandir a capacidade de avaliação rápida de riscos, realizar eficaz monitoramento de informações e investigação intersetorial e resposta frente a casos suspeitos de infecção humana por COVID-19.
- Emitir alertas para as unidades de saúde sobre a situação epidemiológica global e nacional, com orientações para medidas de prevenção e controle para infecção humana pelo Coronavírus.
- Monitorar o comportamento dos casos de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), nos sistemas de informação da rede, para permitir avaliação de risco e apoiar a tomada de decisão.
- Monitorar eventos e rumores na imprensa, redes sociais e junto aos serviços de saúde.

Componente: Suporte Laboratorial

- Fortalecer os fluxos estabelecidos para o diagnóstico laboratorial de casos suspeitos para a infecção humana pelo COVID-19, junto à rede laboratorial de referência para os vírus respiratórios.
- Aplicar os protocolos de diagnóstico para a infecção humana pelo COVID-19 de acordo com as recomendações da OMS.

- Realizar levantamento de capacidade de resposta para o diagnóstico de infecção humana pelo Coronavírus.
- Garantir os insumos para diagnóstico da influenza e outros vírus respiratórios para a rede laboratorial.
- Monitorar os fluxos de transporte para o envio de amostras para os laboratórios de referência.
- Monitorar os resultados de diagnóstico laboratorial para o COVID-19 e outros vírus respiratórios.
- Comunicar a vigilância epidemiológica os resultados laboratoriais para adoção de medidas de prevenção e controle.
- Apoiar os laboratórios de referência na realização de diagnóstico de RT-PCR em tempo real para a infecção humana pelo COVID-19 de acordo com os procedimentos e recomendações da OMS.
- Estabelecer o fluxo para apoiar e garantir o transporte das amostras ao laboratório de referência (IAL).

Componente: Rede Assistencial

- Implantar e acompanhar o seguimento dos fluxogramas/protocolos de acolhimento para usuários com sintomas respiratórios para a Rede de Atenção à Saúde.
- Mobilizar os responsáveis pelos serviços de saúde públicos a executarem seus protocolos, fluxos e rotinas para o acolhimento, notificação, atendimento, medidas de prevenção e controle, entre outros.
- Estabelecer junto às unidades de saúde a importância de implementar precauções para gotículas/aerossóis de acordo com cada caso e gravidade no enfrentamento de casos suspeitos ou confirmados da infecção humana pela doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19).
- Estimular a articulação da rede de urgência e emergência e laboratorial para coleta e transporte oportunos e adequados das amostras para diagnóstico laboratorial.
- Estimular a capacitação em serviço para atualização do cenário global e nacional da infecção humana pela doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19).
- Estabelecer e apoiar o uso de Equipamentos de Proteção Individual para os profissionais do SUS de acordo com o protocolo de manejo clínico para a infecção humana pela doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19), conforme recomendação da ANVISA.

Componente: Assistência Farmacêutica

- Garantir estoque estratégico de medicamentos para atendimento sintomático dos pacientes.
- Disponibilizar medicamentos indicados e orientar sobre organização do fluxo de serviço farmacêutico.
- Garantir medicamento específico para os casos de SG e SRAG que compreendem a definição clínica.

- Rever e estabelecer logística de controle, distribuição e remanejamento, conforme solicitação a demanda.

Componente: Vigilância Sanitária

- Elaborar material informativo para orientar os municíipes quanto à prevenção e controle a infecção humana pelo COVID-19.
- Orientar as equipes das ESF's, UBS's, Pronto Atendimento e Comércio sobre a atualização dos planos de contingências acordado localmente sobre as orientações de prevenção e controle da infecção humana pelo COVID-19.
- Divulgar procedimentos a serem adotados no caso de detecção de casos suspeitos, conforme protocolo da ANVISA.
- Emitir alerta sonoro através de carro de som, realizando orientações aos municíipes, quanto a prevenção e controle para a infecção humana pelo COVID-19.
- Reforçar e ampliar a orientação em locais de grande circulação, sobre medidas para prevenção e controle para a doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) especialmente a higienização das mãos com frequência e etiqueta respiratória.
- Mobilizar e capacitar os profissionais de saúde, considerando os planos de contingência locais, da necessidade da preparação e adoção de medidas para o enfrentamento da infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID19).
- Monitorar o acesso ao município realizando aferição de temperatura corporal e entrega de material informativo e orientações sobre o COVID-19.
- Definição e divulgação dos equipamentos de proteção individual necessários aos atendimentos de casos suspeitos ou confirmados sobre as medidas de precaução e controle.

Componente: Comunicação de Risco

- Definir estratégias de publicidade e informação à população e à imprensa para a infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19).
- Divulgar as informações sobre a doença e medidas de prevenção junto à rede de serviços de saúde e população sobre a infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19).
- Divulgar informações epidemiológicas e de prevenção e controle da infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) no município de Araçoiaba da Serra e para a imprensa.
- Divulgar informações para população em geral em relação às medidas de etiqueta respiratória e higienização das mãos para a infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19).
- Elaboração e divulgação de campanhas e materiais informativos sobre as medidas de prevenção e controle da infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019, através de blitz na entrada do município. (COVID-19).

- Divulgação de informações sobre a infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) nas redes sociais.

Componente: Gestão

- Promover ações integradas entre vigilância em saúde, assistência e outros órgãos envolvidos na prevenção e controle da infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19).
- Sensibilizar a rede de serviços assistenciais públicos e privados sobre o cenário epidemiológico da infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID19).
- Articular o desenvolvimento das ações e atividades propostas para esse nível de alerta.
- Garantir estoque estratégico de medicamento para o atendimento de casos suspeitos e confirmados para a infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19).
- Promover ações de educação em saúde referente à promoção, prevenção e controle da infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19).
- Monitorar os estoques dos insumos existentes a nível municipal (medicamentos e insumos laboratoriais).
- Apoiar a divulgação de materiais desenvolvidos pela área técnica (protocolos, manuais, guias, notas técnicas).

8.3. Emergência de Saúde Pública de Interesse Nacional Componente:

Componente: Vigilância em Saúde

- Intensificar orientações sobre notificação e investigação de casos potencialmente suspeitos de infecção pelo COVID-19.
- Intensificar identificação de casos potencialmente suspeitos de infecção pelo COVID-19.
- Intensificar a disseminação de informes da OMS sobre a situação epidemiológica da Infecção Humana pelo COVID-19 para a rede de atenção à saúde.
- Intensificar monitoramento de boas práticas laboratoriais nos procedimentos de coleta, armazenamento e transporte de amostras biológicas de casos suspeitos de infecção por COVID-19.
- Prestar apoio técnico as ações de Vigilância Epidemiológica sempre que necessário.
- Divulgar as normas e diretrizes do Município para a prevenção e controle da infecção humana por COVID-19.
- Realizar investigação do caso confirmado pela infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19).
- Manter a Rede de vigilância e atenção à saúde organizada sobre a situação epidemiológica do país e a necessidade de adoção de novas medidas de prevenção e controle da infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19).

- Monitorar eventos e rumores na imprensa, redes sociais e junto aos serviços de saúde.
- Conduzir investigação epidemiológica e rastrear contatos de casos suspeitos e confirmados da infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID19).

Componente: Suporte Laboratorial

- Garantir a execução dos fluxos para diagnóstico laboratorial para detecção de infecção humana pelo COVID-19, junto à rede laboratorial de referência para os vírus respiratórios.
- Aplicar os protocolos de diagnóstico para a infecção humana pelo COVID-19, de acordo com as recomendações da OMS.
- Monitorar os resultados de diagnóstico laboratorial para a infecção humana pelo COVID-19 e outros vírus respiratórios.
- Apoiar e garantir o transporte das amostras ao laboratório de referência.

Componente: Rede Assistencial

- Apoiar o funcionamento adequado e oportuno da organização da rede de atenção para atendimento ao aumento de contingente de casos de SG, SRAG e da infecção humana pelo COVID-19.
- Apoiar a ampliação de leitos, através da contratação de leitos com isolamento para o atendimento dos casos de SG, SRAG e da infecção humana pelo COVID-19.
- Reforçar a necessidade de garantir proteção aos profissionais atuantes no atendimento aos casos suspeitos ou confirmados da infecção humana por COVID-19, nos serviços públicos e privados, conforme recomendações da ANVISA.
- Garantir transporte adequado e específico para pacientes com síndrome gripal, suspeitos ou não.

Componente: Assistência Farmacêutica

- Garantir estoque estratégico de medicamentos para atendimento sintomático dos pacientes.
- Disponibilizar medicamentos indicados e orientar sobre organização do fluxo de serviço farmacêutico.
- Garantir medicamento específico para os casos de SG e SRAG que compreendem a definição clínica.
- Monitorar o estoque de medicamentos.
- Rever e estabelecer logística de controle, distribuição e remanejamento, conforme solicitação a demanda.

Componente: Vigilância Sanitária

- Intensificar os avisos sonoros através de carro de som, orientando os municípios quanto as medidas de prevenção e controle para a infecção humana por COVID-19.
- Reforçar as orientações sobre a utilização dos equipamentos de proteção individual necessários aos atendimentos de casos suspeitos e demais medidas de precaução.
- Reforçar e ampliar a orientação em locais de grande circulação, sobre medidas para prevenção e controle para a doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) especialmente a higienização das mãos com frequência e etiqueta respiratória.

Componente: Comunicação de Risco

- Emitir orientações de saúde para instituições privadas, escolas e público em geral.
- Elaborar junto com a área técnica materiais informativos/educativos sobre o COVID-19 e distribuí-los para a população, profissionais de saúde e municípios.
- Disponibilizar materiais informativos/educativos para orientação geral.
- Monitorar as redes sociais para esclarecer rumores, boatos e informações equivocadas.
- Disponibilizar material informativo/educativo para públicos específicos: gestores, profissionais de saúde, municípios, escolas, dentre outros.
- Promover coletivas de imprensa com o porta-voz responsável (Secretário de Saúde) pela interlocução com os veículos de comunicação.

Componente: Gestão

- Promover ações integradas entre vigilâncias, assistência e outros órgãos envolvidos na prevenção e controle do vírus COVID-19.
- Sensibilizar a rede de serviços assistenciais públicos e privados sobre o cenário epidemiológico da infecção humana por COVID-19.
- Articular o desenvolvimento das ações e atividades propostas para esse nível de alerta.
- Garantir e monitorar estoque estratégico de insumos laboratoriais para diagnóstico da infecção humana por COVID-19.
- Garantir e monitorar estoque estratégico de medicamento para o atendimento de casos suspeitos e confirmados para o vírus COVID-19.
- Garantir manutenção adequada e ágil dos equipamentos médico-hospitalares de qualquer natureza, veículos, equipamentos de tecnologia direta ou indiretamente envolvidas com as unidades de saúde, (por exemplo, grupo gerador, central de gases, compressores de ar comprimido) insumos, envolvidos na assistência de pacientes com COVID-19.
- Apoiar a divulgação de materiais desenvolvidos pela área técnica (protocolos, manuais, guias, notas técnicas).

- Identificar fomentos para as ações emergenciais no enfrentamento do vírus COVID-19.

9. FLUXO DE COLETA, ARMAZENAMENTO E ENVIO DA AMOSTRA

EXAME	MATERIAL	QUANDO COLETAR	ARMAZENAMENTO	TRANSPORTE
RT PCR	SWAB COMBINADO	IMEDIATO	MANTER ENTRE 4°C E 8°C	CAIXA COM TERMOMONITRO E GELOX

9.1. Cadastro de amostra no GAL (Gerenciamento de Ambiente Laboratorial)

GAL
Gerenciador de Ambiente Laboratorial

ARACOIABA DA SERRA - LABORATORIO LOCAL 01

Bioterário

- Alterar Senha
- Bioterária Médica
- Entrada
- Requisição**
- Trigem
- Impressão
- Consultas
- Relatórios
- Configuração
- Formulários e Manuais
- Notícias
- Sobre

Bioterária Médica :: Requisição

Incluir Requisição

Identificação

CNS do Paciente:
 Paciente:

Data de nasc.: Idade: Sexo: Nacionalidade: BRASIL

Raça/Cor: Etnia: Nome da Mãe:

Documento 1 do Paciente: Documento 2 do Paciente:

Endereço

Logradouro: Número: Complemento: Ponto de referência: Bairro:

Município: Cód. IBGE: UF: CEP: Telefone: Zona:

País: BRASIL

Salvar **Cancelar**

Página 1 de 1 Exportar listagem

1 a 7 de 7 registro(s)

DATASUS - Departamento de Informática do SUS

Módulo: Biologia Médica Usuário: 2088428.ve 16-04-2020 Sair do Sistema

GAL
Gerenciador de Ambiente Laboratorial

ARACOIABA DA SERRA - LABORATORIO LOCAL 01

Bioterário

- Alterar Senha
- Bioterária Médica
- Entrada
- Requisição**
- Trigem
- Impressão
- Consultas
- Relatórios
- Configuração
- Formulários e Manuais
- Notícias
- Sobre

Bioterária Médica :: Requisição

Incluir Requisição

Informações Clínicas

Dados clínicos gerais

Agravado/Doença: COVID-19 Data 1ºs sintomas:

Idade gestacional: Motivo: Diagnóstico:

Detalhes do agravado

Caso: Suspeito Tratamento: Etapa:

O paciente tomou vacina?: Vacina?: Data da última dose:

Salvar **Cancelar**

Página 1 de 1 Exportar listagem

1 a 7 de 7 registro(s)

DATASUS - Departamento de Informática do SUS

Módulo: Biologia Médica Usuário: 2088428.ve 16-04-2020 Sair do Sistema

9.1.2. Ficha de notificação on-line COVID-19

A ficha de notificação encontra-se disponível por meio do link: <https://redcap.saude.gov.br/surveys/?s=TPMRRNMJ3D>. Reforçamos que a mesma deverá ser preenchida, online, exclusivamente pela URR/CIEVS Campo Grande. Os serviços que atenderem caso suspeito deverão realizar o preenchimento manual da mesma.

FICHA DE NOTIFICAÇÃO PARA OS CASOS SUSPEITOS DO NOVO CORONAVÍRUS (2019-nCoV)

CRITÉRIOS CLÍNICOS		CRITÉRIOS EPIDEMIOLÓGICOS
Febre e sintomas respiratórios (por ex: tosse e dificuldade para respirar)	e	Nos últimos 14 dias antes do início dos sintomas, histórico de viagem à área com transmissão local. Ou Nos últimos 14 dias antes do início dos sintomas tenha tido contato próximo com caso suspeito para 2019 – nCoV.
Febre ou sintomas respiratórios (tosse ou dificuldade para respirar)	e	Nos últimos 14 dias tenha tido contato próximo com caso confirmado em laboratório para 2019-nCoV.

Identificação do paciente:

Data da notificação: Now D-M-Y H:M
* must provide value

Número do cartão SUS (CNS):
Não é obrigatório o preenchimento

CPF:
Não é obrigatório o preenchimento

Nome completo do paciente:
* must provide value
Preencher com o nome completo do caso

Gênero: Masculino Feminino [reset](#)

Data de nascimento: Today D-M-Y

Idade em anos:

Nome da mãe:
* must provide value

CEP residência:

País de residência: ▾
* must provide value

Município de residência:

Endereço completo:

Dados do caso		
<p>Data dos primeiros sintomas: <input type="text"/> Today D-M-Y</p>		
<p>Selecione os sintomas apresentados</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Febre <input type="checkbox"/> Tosse <input type="checkbox"/> Dor de garganta <input type="checkbox"/> Dificuldade de respirar <input type="checkbox"/> Diarreia <input type="checkbox"/> Náusea/vômitos <input type="checkbox"/> Cefaleia (dor de cabeça) <input type="checkbox"/> Coriza <input type="checkbox"/> Irritabilidade/confusão <input type="checkbox"/> Adinamia (fraqueza) <input type="checkbox"/> Outros 		
<p>Selecione os sinais clínicos observados:</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Febre <input type="checkbox"/> Exsudato faríngeo <input type="checkbox"/> Convulsão <input type="checkbox"/> Conjuntivite <input type="checkbox"/> Coma <input type="checkbox"/> Dispneia/Taquipneia <input type="checkbox"/> Alteração de ausculta pulmonar <input type="checkbox"/> Alteração na radiologia de tórax <input type="checkbox"/> Outros 		
<p>Morbidades prévias (selecionar todas morbidades pertinentes):</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Doença cardiovascular, incluindo hipertensão <input type="checkbox"/> Diabetes <input type="checkbox"/> Doença hepática <input type="checkbox"/> Doença neurológica crônica ou neuromuscular <input type="checkbox"/> Imunodeficiência <input type="checkbox"/> Infecção pelo HIV <input type="checkbox"/> Doença renal <input type="checkbox"/> Doença pulmonar crônica <input type="checkbox"/> Neoplasia (tumor sólido ou hematológico) 		
<p>Paciente foi hospitalizado? <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não sabe reset</p>		
<p>Situação de saúde do paciente no momento da notificação: <input type="radio"/> Óbito <input type="radio"/> Cura <input type="radio"/> Sintomático <input type="radio"/> Ignorado reset</p>		
<p>Foi realizada coleta de amostra do paciente? <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não sabe reset</p>		

Dados de exposição e viagens

Paciente tem histórico de viagem para fora do Brasil até 14 dias antes do início dos sintomas? Sim Não Não Sabe [reset](#)

O paciente teve contato próximo com uma pessoa que seja caso suspeito, provável ou confirmado de Novo Coronavírus (2019-nCoV)? Sim Não Não Sabe [reset](#)

Esteve em alguma unidade de saúde nos 14 dias antes do início dos sintomas? Sim Não Não sabe [reset](#)

Ocupação do caso suspeito:

- Profissional de saúde
- Estudante da área de saúde
- Profissional de laboratório
- Trabalha em contato com animais
- Outros

[reset](#)

Teve contato próximo com animais em áreas afetadas? Sim Não Não sabe [reset](#)

ATENÇÃO!

SE VOCÊ DESEJA RETORNAR A FICHA, AO TERMINAR O PREENCHIMENTO, CLICAR NO BOTÃO "Save & Return Later".
UM CÓDIGO SERÁ FORNECIDO PARA RETORNAR A FICHA. ANOTE ESSE CÓDIGO E GUARDE EM LOCAL SEGURO.
 CASO JÁ TENHA INSERIDO TODAS AS INFORMAÇÕES E NÃO FOR RETORNAR A FICHA CLICAR EM "Submit".

[Submit](#)

[Save & Return Later](#)

10. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS DE INFECÇÃO DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)

Considerando a importância orientar todos os profissionais de saúde do município de Araçoiaba da Serra/ SP, frente às condutas para prevenção e controle de infecção por COVID-19, orienta-se que:

- O serviço de saúde deve garantir que as políticas e práticas internas minimizem a exposição a patógenos respiratórios, incluindo o COVID-19; As medidas devem ser implementadas antes da chegada do paciente ao serviço de saúde, na chegada, triagem e espera do atendimento e durante toda a assistência prestada;
- O serviço de saúde deve garantir condições adequadas para higienização das mãos (sabonete líquido, lavatório/pia, papel toalha e lixeira com abertura sem contato

manual além de dispensador com preparação alcoólica) e fornecimento de equipamentos de proteção individual.

10.1. Medidas Gerais

- Casos suspeitos deverão utilizar máscara cirúrgica e orientada quanto à etiqueta respiratória (usar lenços de papel ao tossir, espirrar ou tocar em secreção nasal);
- A prática frequente de higienização das mãos deverá ser enfatizada;
- Além das precauções padrão, deverão ser implementadas precauções adicionais para gotícula e contato;
- Os profissionais de saúde deverão realizar higiene das mãos e utilizar os equipamentos de proteção individual – EPI (máscara cirúrgica, avental impermeável, luvas de procedimentos assim como gorro e óculos de proteção em alguns procedimentos);
- Para procedimentos geradores de aerossol tais como intubação, aspiração orotraqueal, ventilação não invasiva e outros, será necessário que o profissional de saúde utilize máscara do tipo N95, PFF2 ou equivalente;
- É recomendado que estes procedimentos sejam realizados em unidades de isolamento, com porta fechada e número restrito de profissionais sempre em uso de EPI;
- O paciente suspeito deverá ser mantido, preferencialmente, em quarto privativo, sinalizado com alerta para precaução respiratória para gotículas limitando fluxo de pessoas, além de portas fechadas e adequada ventilação, poderá ser realizado na insuficiência de quartos privativos para atendimento de todos os casos suspeitos de infecção pelo Coronavírus, respeitando-se a distância mínima de 1m entre os leitos e a troca da paramentação na assistência de cada paciente.

10.2. Orientações para atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e transporte interinstitucional

- Os veículos deverão melhorar sua ventilação para aumentar a troca de ar durante o transporte;
- A limpeza e desinfecção de superfícies internas do veículo deverão ocorrer após o transporte, podendo ser utilizado álcool 70%, hipoclorito de sódio ou outro desinfetante adequado para esta finalidade;
- Todos os pacientes suspeitos deverão utilizar máscara cirúrgica durante todo o transporte e os profissionais de saúde, equipamentos de proteção individual para precaução respiratória e de contato;
- Realizar/intensificar a higienização das mãos e utilização de preparação alcoólica;
- Realizar comunicação efetiva com o serviço que irá admitir o paciente;
- Em casos de procedimentos que possam gerar aerossol (IOT, aspiração e outros), está indicado o uso de máscara N95 pelos profissionais durante todo o transporte;
- Se possível evitar o transporte interinstitucional, realizando a transferência somente mediante justificativa e o paciente em uso de máscara cirúrgica obrigatoriamente.

10.3 Orientações para atendimento ambulatorial ou pronto atendimento

- Orientar pacientes a informar sobre sintomas de alguma infecção respiratória assim que chegar ao serviço de saúde para execução de ações preventivas tal como a disponibilização de máscara cirúrgica;
- Disponibilizar insumos para higienização das mãos e dispensadores com preparação alcoólica nas salas de espera e pontos de assistência, incentivando a prática frequente;
- Garantir a triagem e o isolamento rápido de pacientes suspeitos de infecção pelo Coronavírus ou outra infecção respiratória (febre, tosse);
- Orientar pacientes quanto à etiqueta respiratória, cobrindo boca e nariz com lenço de papel ao tossir ou espirrar; realizar higiene nasal com lenço descartável; evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca; e proceder a higienização das mãos;
- Manter ambientes ventilados e realizar a limpeza e desinfecção de superfícies e equipamentos que tenham sido utilizados na assistência ao paciente e/ou tocados com frequência pelos pacientes;
- Não tocar em superfícies próximas ao paciente ou mesmo fora do ambiente do paciente com luvas ou outro EPI contaminado;
- Não transitar pelo serviço de saúde utilizando EPI. Estes deverão ser retirados imediatamente após a saída do quarto ou área de isolamento;
- Se necessário transferir o paciente para outro serviço, comunicar previamente o serviço referenciado.

10.4. Processamento de produtos para a saúde

- O processamento deve ser realizado de acordo com as características, finalidade de uso e orientação dos fabricantes e dos métodos escolhidos, respeitando as determinações previstas na RDC 15/12, uma vez que não há uma orientação especial quanto ao processamento de equipamentos, produtos ou artigos utilizados na assistência a casos suspeitos ou confirmados de COVID-19;
- Respeitar fluxo para recolhimento e transporte de artigos processáveis de forma a prevenir a contaminação de pele, mucosas e roupas ou a transferência de microrganismos para outros pacientes ou ambientes.

10.5. Limpeza e desinfecção de superfícies

- Para a limpeza e desinfecção de superfícies em contato com casos suspeitos ou confirmados pelo Coronavírus, é recomendado que a limpeza das áreas de isolamento seja concorrente (diariamente e em todos os períodos), imediata (realizada em qualquer momento, quando ocorrem sujidades ou contaminação do ambiente e equipamentos com matéria orgânica) ou terminal (após a alta, óbito ou transferência do paciente);
- Os vírus são inativados pelo álcool a 70% e pelo cloro, deste modo preconiza-se a desinfecção com uma destas soluções após realização da limpeza;
- Se a superfície apresentar matéria orgânica visível, recomenda-se que o excesso da sujidade seja removido com papel absorvente e posteriormente realizar a limpeza e desinfecção desta;

- Tanto para limpeza quanto desinfecção é necessária a adoção das medidas de precaução já citadas (contato e respiratória);
- Todas as superfícies próximas ao paciente (ex: grades da cama, cadeiras, mesas de cabeceira e de refeição) e aquelas frequentemente tocadas (ex: maçanetas, superfícies de banheiros nos quartos dos pacientes) deverão passar pelo processo de limpeza e desinfecção;
- Os equipamentos eletrônicos de múltiplo uso (ex: bombas de infusão, aqueles usados durante a prestação da assistência ao paciente) e os dispositivos móveis frequentemente movimentados para dentro e para fora dos quartos dos pacientes (ex: verificadores de pressão arterial e oximetria) também devem ser incluídos no processo de limpeza e desinfecção; especialmente se forem utilizados por pacientes suspeitos.

10.6. Processamento de roupas

- Ressalta-se que deve haver o mínimo de agitação e manuseio na retirada da roupa suja além de ser necessário acondicionar em saco plástico aquelas com grande quantidade de matéria orgânica, observando-se as medidas de precauções já estabelecidas em roupas provenientes de casos suspeitos do Coronavírus.

10.7. Resíduos

- Segundo informações até o presente momento, o COVID-19 pode ser enquadrado como agente biológico classe de risco 3, segundo a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos/2017, sendo sua transmissão de alto risco individual e moderado risco para a comunidade. Deste modo, todos os resíduos provenientes da assistência a pacientes suspeitos desta infecção devem ser enquadrados na categoria A1, conforme RDC nº 222/2018, sendo necessário acondicionamento em saco branco leitoso e identificado pelo símbolo de substância infectante;
- Os sacos devem estar contidos em recipientes de material lavável, resistente à punctura, ruptura, vazamento e tombamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados;
- Estes resíduos devem ser tratados antes da disposição final ambientalmente adequada.

10.8. Orientações para cuidado domiciliar

- Orientar sobre a necessidade de permanecer em afastamento temporário em domicílio, evitando distância dos demais familiares, além de evitar o compartilhamento de utensílios domésticos;
- O paciente deve ser isolado em ambiente privativo com ventilação natural e limitar a recepção de contatos externos;
- Orientar possíveis contatos quanto à importância da higienização das mãos;
- O acesso em domicílio deve ser restrito aos trabalhadores da saúde envolvidos no acompanhamento do caso.

11. LABORATÓRIO DE REFERÊNCIA

Coleta:

Usar equipamento de proteção individual (EPI) adequado, que inclui luvas descartáveis, avental e proteção para os olhos ao manusear amostras potencialmente infecciosas bem como uso de máscara N95 durante procedimento de coleta de materiais respiratórios com potencial de aerossolização (aspiração de vias aéreas ou indução de escarro). A realização de coleta de amostra está indicada sempre que ocorrer a identificação de caso suspeito. Orienta-se a coleta de aspirado de nasofaringe (ANF) ou swabs combinado (nasal/oral) ou também amostra de secreção respiratória inferior (escarro ou lavado traqueal ou lavado bronca alveolar).

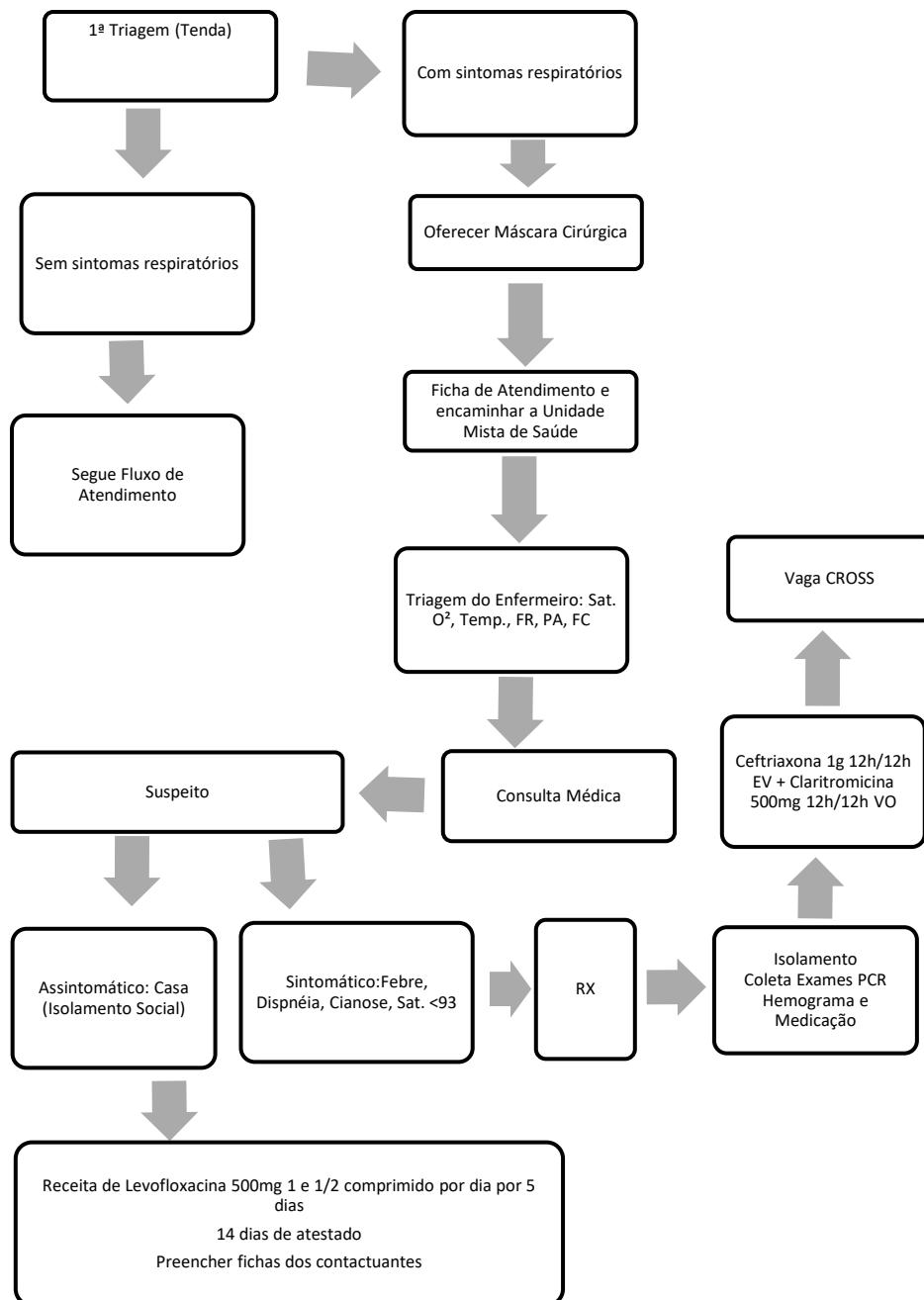
É necessária à coleta de 01 amostra respiratória. A coleta deve seguir o protocolo de suspeita COVID-19 e ser encaminhada com urgência para o Instituto Adolfo Lutz. O profissional de saúde deverá cadastrar o exame no Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAL). No campo “observação” da requisição, descrever que: “Amostra de paciente que atende a definição de caso suspeito da doença pelo Coronavírus (COVID-19)”.

A amostra deverá estar acompanhada das seguintes fichas: requisição do GAL e ficha de notificação de caso suspeito (<http://bit.ly/2019ncov>).

Anexo 1

Fluxograma de Atendimento do Covid-19, no Município de Araçoiaba da Serra.

Pronto Atendimento



Anexo 2

FLUXO DE ATENDIMENTO AO COVID-19 EM ESF/ UBS

PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 46.634.063/0001-78 FONE/FAX (16)3281-7000 CEP 18.190-000 www.aracoiaba.sp.gov.br														
ARAÇOIABA DA SERRA	TÍTULO	CÓDIGO												
	ATENDIMENTO DO COVID-19 EM ESF/UBS	1.0												
AÇÃO		SETOR												
Minimizar os risco e Padronizar o fluxo de Atendimento na Atenção Primária à Saúde às pessoas suspeitas de infecção pelo novo coronavírus.		ESF/UBS												
EXECUTANTES PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA														
MATERIAL NECESSÁRIO														
CANETA	FORMULÁRIOS	MÁSCARA N95												
MÁSCARA DE PROCEDIMENTO	LUVAS	AVENTAL												
Descrição dos Passos														
01	ESCALAR UM PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PARA OCUPAR O PAPEL "POSSO AJUDAR" AGILIZANDO ASSIM O ATENDIMENTO AOS PACIENTES QUE APRESENTEM SÍNDROME GRIPAL (BASEADO NO FAST-TRACK)													
02	SE NA ABORDAGEM INICIAL PACIENTE APRESENTAR SÍNDROME GRIPAL MEDIDAS DE CONTROLE PRECOCE <table border="1"><thead><tr><th>PROFISSIONAIS DA SAÚDE</th><th>PACIENTES</th></tr></thead><tbody><tr><td>CONTENÇÃO RESPIRATÓRIA</td><td>FORNECER MÁSCARA CIRÚRGICA</td></tr><tr><td>MÁSCARA CIRÚRGICA</td><td>ISOLAMENTO COM PRECAUÇÃO DE CONTATO EM SALA ISOLADA E BEM AREJADA</td></tr><tr><td>USO DE LUVAS, ÓCULOS OU PROTETOR FACIAL E AVENTAIS DESCARTÁVEIS</td><td></td></tr><tr><td>LAVAR AS MÃOS COM FREQUÊNCIA;</td><td></td></tr><tr><td>LIMPAR E DESINFETAR OBJETOS E SUPERFÍCIES TOCADOS COM FREQUÊNCIA</td><td></td></tr></tbody></table>		PROFISSIONAIS DA SAÚDE	PACIENTES	CONTENÇÃO RESPIRATÓRIA	FORNECER MÁSCARA CIRÚRGICA	MÁSCARA CIRÚRGICA	ISOLAMENTO COM PRECAUÇÃO DE CONTATO EM SALA ISOLADA E BEM AREJADA	USO DE LUVAS, ÓCULOS OU PROTETOR FACIAL E AVENTAIS DESCARTÁVEIS		LAVAR AS MÃOS COM FREQUÊNCIA;		LIMPAR E DESINFETAR OBJETOS E SUPERFÍCIES TOCADOS COM FREQUÊNCIA	
PROFISSIONAIS DA SAÚDE	PACIENTES													
CONTENÇÃO RESPIRATÓRIA	FORNECER MÁSCARA CIRÚRGICA													
MÁSCARA CIRÚRGICA	ISOLAMENTO COM PRECAUÇÃO DE CONTATO EM SALA ISOLADA E BEM AREJADA													
USO DE LUVAS, ÓCULOS OU PROTETOR FACIAL E AVENTAIS DESCARTÁVEIS														
LAVAR AS MÃOS COM FREQUÊNCIA;														
LIMPAR E DESINFETAR OBJETOS E SUPERFÍCIES TOCADOS COM FREQUÊNCIA														
03	SÍNDROME GRIPAL (FEBRE, TOSSE, CORIZA, DOR DE GARGANTA, DIFICULDADE DE RESPIRAR, MIALGIA, FADIGA) DEVERÁ SER OFERTADO IMEDIATAMENTE MÁSCARA CIRÚRGICA AO PACIENTE E O MESMO DEVE SER ENCAMINHADO DIRETAMENTE PARA SALA DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO.													
04	MÉDICO OU ENFERMEIRO DEVIDAMENTE PARAMENTADO DEVERÁ INICIAR O ATENDIMENTO													
05	ADOTAR AS MEDIDAS DE PRECAUÇÃO PARA INICIAR A AFERIÇÃO DOS SINAIS VITAIS (FC, FR, TEMPERATURA AXILIAR, SPO2, PA) AVIAR GRAVIDADE DA SÍNDROME. SEGUIR ESTRATIFICAÇÃO DE RISCO (ANEXO 1)													
06	SEGUIR O ATENDIMENTO CONFORME FLUXOGRAMA 1.													
07	CASO O PACIENTE APRESENTE SINTOMAS RESPIRATÓRIOS GRAVE ESTABILIZE O PACIENTE E ENCAMINHE O MESMO PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL (SEGUINDO NORMATIVA DE PRECAUÇÕES RESPIRATÓRIA).													
08	NOTIFICAÇÃO IMEDIATA A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA MUNICIPAL													
09	SE NA ABORDAGEM INICIAL PACIENTE NÃO APRESENTAR SÍNDROME GRIPAL													
10	ENCAMINHAR O MESMO ATÉ A RECEPÇÃO PARA QUE SEJA VERIFICADO SUA NECESSIDADE;													

 Digitalizado com CamScanner



PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600 - JARDIM SALETE - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000

www.aracoiaba.sp.gov.br

- 11 SE NECESSÁRIO ENCAMINHAR PARA ABORDAGEM DA ENFERMEIRA OU ORIENTAR O PACIENTE A AGUARDAR NA RESIDÊNCIA ATÉ QUE O SERVIÇO SEJA NORMALIZADO.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- PROTOCOLO DE MANEJO CLÍNICO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA ATENÇÃO PRIMÁRIA. UNASUS - 2020

ANEXO 1 ESTRATIFICAÇÃO DA GRAVIDADE DA SÍNDROME GRIPAL

SÍNDROME GRIPAL: SG Indivíduo que apresente febre de início súbito, mesmo que referida, acompanhada de tosse ou dor de garganta ou dificuldade respiratória e pelo menos um dos seguintes sintomas: cefaleia, mialgia ou artralgia, na ausência de outro diagnóstico específico. Em crianças com menos de 2 anos de idade, considera-se também como caso de Síndrome Gripal: febre de início súbito (mesmo que referida) e sintomas respiratórios (tosse, coriza e obstrução nasal), na ausência de outro diagnóstico específico.

SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE – SRAG: Indivíduo de qualquer idade, com Síndrome Gripal (conforme definição anterior) e que apresente dispneia ou os seguintes sinais de gravidade:

- Saturação de SpO₂ < 95 % em ar ambiente;
- Sinais de desconforto respiratório ou aumento da frequência respiratória avaliada de acordo com a idade.
- piora nas condições clínicas de doença de base.
- Hipotensão.

Em crianças, além dos itens anteriores, observar os batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência.

Vale ressaltar que febre pode não estar presente em alguns casos excepcionais, como crianças, idosos, imunossuprimidos ou pessoas que utilizaram antitérmicos e, portanto, a avaliação clínica e epidemiológica deve ser levada em consideração.

A ESTRATIFICAÇÃO DE GRAVIDADE DOS CASOS SUSPEITOS DE SG DEVE SE DAR EM CONSULTA MÉDICA DA SEGUINTE FORMA:

CASOS LEVES	CASOS GRAVES
Aqueles que podem ser acompanhados completamente no âmbito da UBS/ESF devido à menor gravidade do caso	Aqueles que se encontram em situação de maior gravidade e, portanto, necessitam de estabilização e encaminhamento Urgência
UBS/ESF	CENTRO DE REFERÊNCIA/ ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Síndrome gripal com sintomas leves (sem dispneia ou sinais e sintomas de gravidade) E Ausência de comorbidades descompensadas que contraindicam isolamento domiciliar / sinais de gravidade (ANEXO 2)	Síndrome gripal que apresente dispneia ou os sinais e sintomas de gravidade OU Comorbidades que contraindicam isolamento domiciliar

CASOS LEVES: MANEJO TERAPÉUTICO E ISOLAMENTO DOMICILIAR

Casos leves devem ser manejados com medidas não-farmacológicas como repouso, hidratação, alimentação adequada, além de analgésicos e antitérmicos e isolamento domiciliar por 14 dias a contar da data de início dos sintomas **CONFORME LEI 13.979**

INCLUSIVE A QUARENTENA DEVERÁ SE ESTENDER AS PESSOAS QUE RESIDEM COM O PACIENTE CONFORME PORTARIA 454 DE 20/03/2020

A vigilância ativa e continuada desses pacientes que estão recebendo acompanhamento ambulatorial é a principal ferramenta para o manejo. É necessária a comunicação plena com um profissional de saúde da UBS/ESF durante todo o cuidado doméstico do paciente até a o fim do período de isolamento.



Digitalizado com CamScanner



**PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA**

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600 - JARDIM SALETE - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-79 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

A revisão dos sintomas e o seguimento da evolução do quadro devem ser realizados por um profissional da UBS/PSF, a cada 48 horas.

Fonte: Protocolo influenza 2017

Lembre-se: idosos acima de 60 anos, pacientes com doenças crônicas, gestantes e puérperas devem ter atendimento prioritário ao chegarem na USF com sintomas de Síndrome Gripal!

Fonte: PROTOCOLO DE MANEJO CLÍNICO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA ATENÇÃO PRIMÁRIA

FAST-TRACK PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM LOCAIS COM TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA

**ANEXO 2 - SINAIS E SINTOMAS DE GRAVIDADE PARA SÍNDROME GRIPAL,
MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020.**

SINAIS E SINTOMAS DE GRAVIDADE	
ADULTOS	CRÍANÇAS
DÉFICIT NO SISTEMA RESPIRATÓRIO:	DÉFICIT NO SISTEMA RESPIRATÓRIO:
<ul style="list-style-type: none"> • Falta de ar ou dificuldade para respirar; ou • Ronco, retração sub/intercostal severa; ou <ul style="list-style-type: none"> • Cianose central; ou • Saturação de oximetria de pulso < 95% em ar ambiente; ou • Taquipneia (>30 ppm); 	<ul style="list-style-type: none"> • Falta de ar ou dificuldade para respirar; • Ronco, retração sub/intercostal severa; • Cianose central; • Batimento da asa de nariz; • Movimento paradoxal do abdome; • Bradipneia e ritmo respiratório irregular; • Saturação de oximetria de pulso.
DÉFICIT NO SISTEMA CARDIOVASCULAR:	DÉFICIT NO SISTEMA CARDIOVASCULAR:
<ul style="list-style-type: none"> • Sinais e sintomas de hipotensão (hipotensão arterial com sistólica abaixada de 90 mmHg e/ou diastólica abaixada de 60mmHg); ou • Diminuição do pulso periférico. 	<ul style="list-style-type: none"> • Sinais e sintomas de hipotensão ou; • Diminuição do pulso periférico.
SINAIS E SINTOMAS DE ALERTA ADICIONAIS: <ul style="list-style-type: none"> • piora nas condições clínicas de doenças de base; • Alteração do estado mental, como confusão e letargia; • Persistência ou aumento da febre por mais de 3 dias ou retorno após 48 horas de período afebril 	
SINAIS E SINTOMAS DE ALERTA ADICIONAIS: <ul style="list-style-type: none"> Inapetência para amamentação ou ingestão de líquidos; • Piora nas condições clínicas de doenças de base; • Alteração do estado mental • Confusão e letargia; • Convulsão 	

Fonte: PROTOCOLO DE MANEJO CLÍNICO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA ATENÇÃO PRIMÁRIA

FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA (POR MINUTO) EM CRÍANÇAS	
IDADE	FREQUÊNCIA
1 a 12 meses	30 a 53
1 a 2 anos	22 a 37
3 a 5 anos	20 a 28
6 a 11 anos	18 a 25
12 a 20 anos	12 a 20



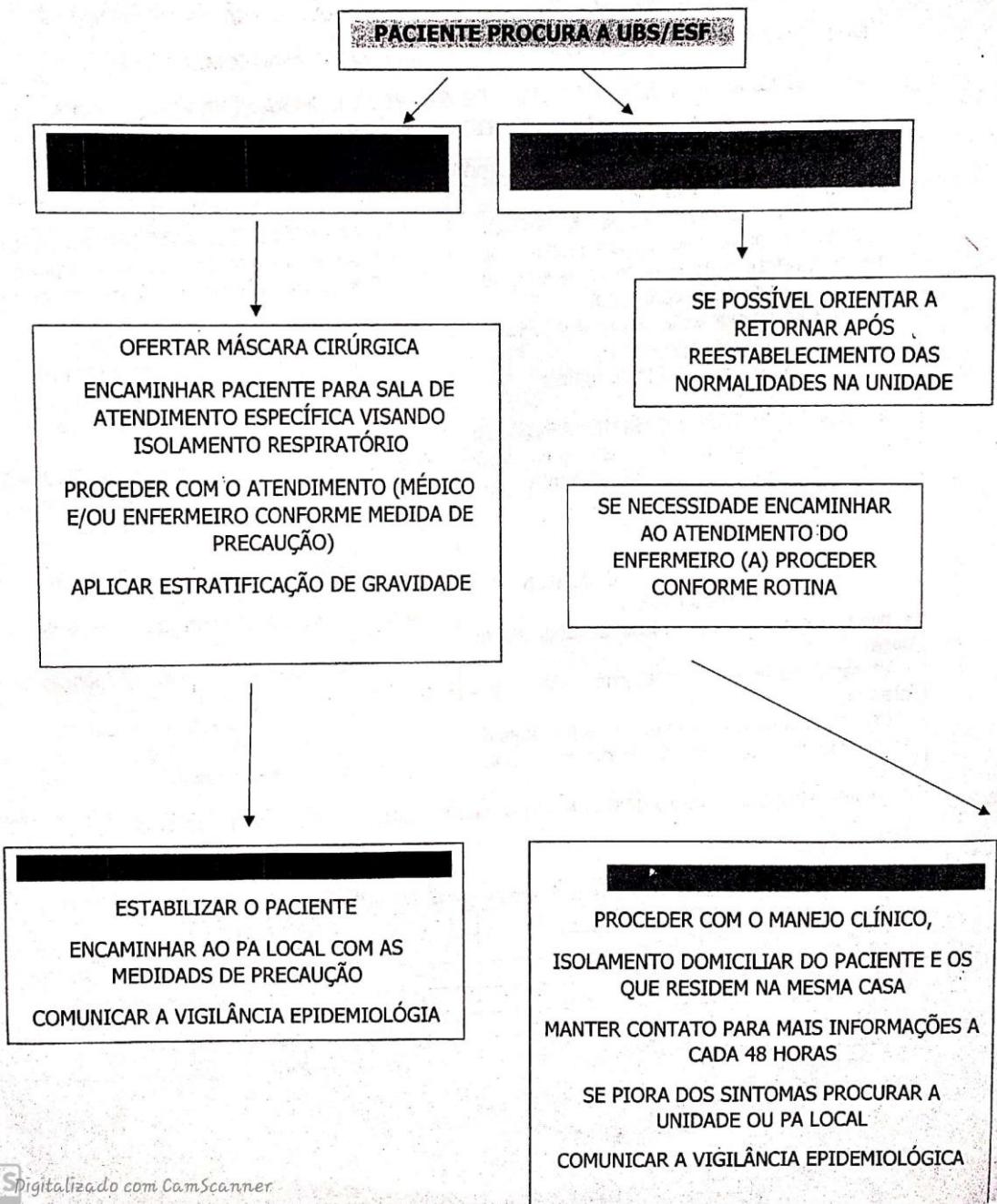
Digitalizado com CamScanner



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600 - JARDIM SALETE - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (16)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracolaba.sp.gov.br

FLUXOGRAMA PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES SUSPEITOS DE COVID-19 EM UBS/ESF



digitalizado com CamScanner

ANEXO 3



**PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA**
AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

DECRETO N° 2087/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre medidas e procedimentos para prevenção do Coronavírus no Município de Araçoiaba da Serra/SP”.

DIRLEI SALAS ORTEGA, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra / SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o que dispõe a Lei n. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando orientação de autoridades médicas da necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando orientações da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araçoiaba da Serra;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos, no âmbito do município de Araçoiaba da Serra:

- I. As aulas da rede municipal de ensino, nos termos das orientações da Secretaria Estadual de Ensino;



PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600 - JARDIM SALETE - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-70 | FONE/FAX: (16) 3281-7000 | CEP 16.120-000
www.aracoiabasd.ssp.gov.br

DECRETO N° 2088

DE 19 DE MARÇO DE 2020

"Declara Estado de Emergência no Município de Araçoiaba da Serra em razão de surto de doença respiratória Coronavírus – COVID-19, dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, prevê recomendações ao setor privado municipal, cria o Comitê de Prevenção e Combate ao Coronavírus e nomeia seus membros, e dá outras providências".

DIRLEI SALAS ORTEGA, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra / SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela OMS – Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 64.846/2020 que "dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas";



**PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA**

AVENIDA LUIANE MILANDA OLIVEIRA, 600 - JARDIM SALETE - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX: (15) 3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

**DECRETO N° 2.091
DE 24 DE MARÇO DE 2020**

**"Estabelece regras de funcionamento dos
Velórios e dos Cemitérios do Município
durante o Estado de Emergência
decorrente da pandemia de COVID-19."**

DIRLEI SALAS ORTEGA, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra-SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO a existência de pandemia da COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial do Ministério da Justiça e do Ministério da Saúde nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;



**PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA**

AVENIDA LUIANE MILANDA OLIVEIRA, 600 - JARDIM SALETE - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.684.069/0001-78 | FONE/FAX: (16) 3281-7000 | CEP 10.190-000
www.aracoiaaba.sp.gov.br

**DECRETO N°2085/2020
13 DE MARÇO DE 2020**

**“Dispõe sobre medidas para proteção da saúde dos
municípios, em decorrência do novo coronavírus.”**

DIRLEI SALAS ORTEGA, Prefeito
Municipal de Araçoiaba da Serra / SP, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando classificação pela organização mundial de saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

Considerando orientação de autoridades médicas da necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando de suma importância evitar aglomerações e eventos de grande porte;

DECRETA:

Art.1º- Ficam suspensos, no âmbito do município de Araçoiaba da Serra, por tempo indeterminado, eventos de qualquer natureza que exijam ou não licença do Poder Público e que possam gerar aglomerações.

Art.2º- Com relação as aulas na rede municipal de ensino, deverão continuar normalmente.

Art.3º- Os secretários e diretores do município em conjunto com a secretaria de saúde deverão editar instruções para se evitar eventuais transmissão do coronavírus.

Art.4º- As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art.5º –Este Decreto entra na data de sua publicação.

Araçoiaba da Serra, 13 de março de 2020.

**DIRLEI SALAS ORTEGA
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em Livro próprio, publicado por afixação na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e disponível no site www.aracoiaaba.sp.org.br, em 13 de março de 2020.



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 800 - JARDIM SALETE - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.068/0001-71 | FONE/FAX: (16) 3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

SECRETARIA DE SAÚDE

OFÍCIO CIRCULAR nº 002/2020

Assunto: Coronavírus

O Secretário da Saúde de Araçoiaba da Serra, nomeado por meio da PORTARIA nº 040/2019, desde 01 de fevereiro do ano de 2019, no uso de suas atribuições, informa e requer a todos os colaboradores, o que se segue:

Considerando que a OMS (Organização Mundial da Saúde) declarou que o mundo encontra-se em pandemia de "Coronavírus";

Considerando as atitudes adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo, em especial pela Secretaria do Estado da Saúde para o enfrentamento do "coronavírus";

Considerando que o Município de Araçoiaba da Serra relacionou diretrizes iniciais a população por meio do Decreto nº 2085/2020 de 13/03/2020;

Considerando Nota Oficial da Secretaria Municipal da Saúde, veiculada em meios de grande circulação;

Considerando o Ofício Circular nº 003/2020 que suspende os períodos concessivos de férias e abonadas a partir de 17/03 até que novas orientações sejam apresentadas.

Ficam os servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde, científicos que até o momento, esta cidade não registrou nenhum caso confirmado do Covid-19.

A conduta indicada pelo Ministério da Saúde caminha para o isolamento social, sendo assim, orientamos que as pessoas devam se movimentar somente para atividades essenciais.

Em relação ao atendimento nos setores públicos, os profissionais servidores públicos e colaboradores da saúde são fundamentais neste processo de combate ao "coronavírus" em seus postos de trabalho para orientar, acalmar e minimizar ou eliminar os riscos de saúde da população;

O momento é de colaboração de todos e as orientações emitidas pelas autoridades de saúde nas esferas federal, estadual e municipal devem ser seguidas;

Seguem orientações de Saúde:

Rua: Antonio Antero de Oliveira nº 19 – Centro – Araçoiaba da Serra – SP CEP18190-000



**PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA**

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 800 - JARDIM SALETE - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.068/0001-71 | FONE/FAX: (16) 3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

SECRETARIA DE SAÚDE

OFÍCIO CIRCULAR nº 003/2020

Assunto: Suspensão de férias e abonadas

O Secretário da Saúde de Araçoiaba da Serra, nomeado por meio da PORTARIA nº 040/2019, desde 01 de fevereiro do ano de 2019, no uso de suas atribuições, informa e requer a todos os colaboradores, o que se segue:

Considerando que a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que o mundo encontra-se em pandemia de "coronavirus";

Considerando as atitudes adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo, em especial pela Secretaria do Estado da Saúde para o enfrentamento do "coronavirus";

Considerando que o Município de Araçoiaba da Serra relacionou diretrizes iniciais a população por meio do Decreto nº 2085/2020 de 13/03/2020;

Considerando a Nota Oficial da Secretaria Municipal da Saúde veiculada em meios de grande circulação acerca de cuidados com o "coronavirus";

Considerando o disposto nos artigos 88, V e 130 da Lei Complementar nº 245 de 17 de abril de 2015;

Ficam os servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde cientificados de que as ausências até o máximo de 6 (seis) dias por ano, que não excedam a 1 (um) por mês e o período concessivo de férias estão suspensos por tempo indeterminado, até que novas orientações sejam apresentadas.

Atenciosamente.

Araçoiaba da Serra, 16 de março de 2020.

**Dr. Francisco Antônio Fernandes
Secretário de Saúde
PMAS**

Aos Servidores da Secretaria Municipal da Saúde

Rua: Antonio Antero de Oliveira nº 19 – Centro – Araçoiaba da Serra – SP CEP18190-000



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 800 - JARDIM SALETE - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.068/0001-71 | FONE/FAX: (16) 3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

SECRETARIA DE SAÚDE

OFÍCIO CIRCULAR nº 004/2020

Assunto: Coronavírus

O Secretário da Saúde de Araçoiaba da Serra, nomeado por meio da PORTARIA nº 040/2019, desde 01 de fevereiro do ano de 2019, no uso de suas atribuições, informa e requer a todos os colaboradores, o que se segue:

Considerando que a OMS (Organização Mundial da Saúde) declarou que o mundo encontra-se em pandemia de "Coronavírus";

Considerando as atitudes adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo, em especial pela Secretaria do Estado da Saúde para o enfrentamento do "coronavírus";

Considerando que o Município de Araçoiaba da Serra relacionou diretrizes iniciais a população por meio do Decreto nº 2085/2020 de 13/03/2020;

Considerando Nota Oficial da Secretaria Municipal da Saúde, veiculada em meios de grande circulação;

Considerando o Ofício Circular nº 003/2020 que suspende os períodos concessivos de férias e abonadas a partir de 17/03 até que novas orientações sejam apresentadas.

Ficam a população de Araçoiaba da Serra ciente de que até o momento, esta cidade não registrou nenhum caso confirmado do Covid-19.

A conduta mais indicada pelo Ministério da Saúde caminha para o isolamento social, sendo assim, orientamos que as pessoas devam se movimentar somente para atividades essenciais, permanecendo em suas casas a maior parte do tempo.

Com relação ao atendimento nos setores públicos, os profissionais servidores e colaboradores da saúde, são fundamentais no processo de combate ao "coronavírus" em seus postos de trabalho para orientar, acalmar e minimizar ou eliminar os riscos de saúde da população;

O momento é de colaboração e pro atividade de todos, respeitando e fazendo cumprir as orientações emitidas pelas autoridades de saúde nas esferas federal, estadual e municipal;

Sugerimos as seguintes orientações:

Rua: Antônio Antero de Oliveira nº 19 – Centro – Araçoiaba da Serra – SP CEP18190-000



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 800 - JARDIM SALETE - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.068/0001-71 | FONE/FAX: (16) 3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

SECRETARIA DE SAÚDE

OFÍCIO CIRCULAR nº 005/2020

Assunto: Atestados médicos

O Secretário da Saúde de Araçoiaba da Serra, nomeado por meio da PORTARIA nº 040/2019, desde 01 de fevereiro do ano de 2019, no uso de suas atribuições, informa e requer a todos os colaboradores, o que se segue:

Considerando que a OMS (Organização Mundial da Saúde) declarou que o mundo encontra-se em pandemia de "Coronavirus";

Considerando as atitudes adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo, em especial pela Secretaria do Estado da Saúde para o enfrentamento do "coronavirus";

Considerando que o Município de Araçoiaba da Serra relacionou diretrizes iniciais a população por meio do Decreto nº 2085/2020 de 13/03/2020;

Considerando o Ofício Circular nº 003/2020 que suspende os períodos concessivos de férias e abonadas a partir de 17/03 até que novas orientações sejam apresentadas.

Considerando a Nota Oficial da Secretaria Municipal da Saúde veiculada em meios de grande circulação acerca de cuidados com o "coronavirus";

Considerando o disposto nos artigos 88, V e 130 da Lei Complementar nº 245 de 17 de abril de 2015;

Considerando que o Município de Araçoiaba da Serra relacionou diretrizes iniciais a população por meio do Decreto nº 2085/2020 de 13/03/2020;

Considerando as diretrizes relacionadas no Decreto Municipal nº 2088/2020 de 19/03/2020, em especial quanto a convocação para o trabalho de todos os servidores lotados nesta Secretaria, sejam eles maiores de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes ou ainda imunossuprimidos;

Neste momento, de tantas inseguranças e incertezas, não cabe e não pode a Secretaria de Saúde do Município ou mesmo o Secretário da Saúde, interpretar qualquer documento médico que ateste a presença de patologia que possa ser desencadeada pelo trabalho/função do colaborador;

Rua: Antonio Antero de Oliveira nº 19 – Centro – Araçoiaba da Serra – SP CEP18190-000

Nota Oficial – Ações e Recomendações sobre o COVID-19 (coronavírus)

A Prefeitura de Araçoiaba da Serra informa que o município oficialmente até este momento, não registrou caso de Covid-19, o novo coronavírus. Diante do cenário de crescimento dos casos no estado de São Paulo e seguindo as orientações do Ministério da Saúde, a Prefeitura de Araçoiaba da Serra informa:

- *Festividades e Atividades*: Pensando exclusivamente na prevenção e na possibilidade do crescimento do coronavírus, a cidade de Araçoiaba da Serra está orientando a sua população, a evitar qualquer festividade ou atividade que gere a aglomeração de pessoas, impedindo assim, qualquer possibilidade de alastramento da doença. Sendo o Covid-19 um vírus de fácil propagação, o acompanhamento da evolução de casos e da doença, serão diários e dinâmicos, podendo modificar a vigilância, ações e recomendações por parte do poder público.

- *Escolas Municipais*: A partir de hoje (16) as aulas da rede municipal de ensino de Araçoiaba da Serra estão sendo suspensas de forma gradativa, como medida de prevenção à transmissão do coronavírus. Os alunos serão recebidos nas Unidades Escolares entre os dias 16/03/2020 e 20/03/2020 (sexta-feira). As aulas serão 100% suspensas a partir do dia 23/03/2020 por período indeterminado. A data de retorno será informada conforme determinações das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde e o calendário letivo será reformulado de acordo com a data de retorno às atividades normais para que sejam cumpridos os 200 dias letivos no ano de 2020.

- *Secretaria de Esportes*: Aulas e atividades da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude estão suspensas até segunda ordem, no entanto a área administrativa da secretaria localizada no Ginásio Municipal de Esportes, estará funcionando normalmente.

- *Departamento de Cultura*: A partir de hoje (16) as atividades realizadas pelo Departamento de Cultura estão suspensas por tempo indeterminado. Excepcionalmente, as aulas do Projeto Guri serão suspensas gradativamente e a partir da próxima segunda-feira (23), estarão totalmente suspensas. Informamos ainda que o Desfile da Escolha da Rainha e o Desfile Cívico estão suspensos por tempo indeterminado.

A Prefeitura faz as seguintes recomendações para a população:

- A população deve evitar ao máximo as saídas a lugares públicos. Quando necessário vá ao comércio de forma rápida. Neste período, evite bares, restaurantes, academias, atividades religiosas, atividades de esportes coletivos, ou seja, locais onde possa acontecer o contágio.

- As feiras-livres estão suspensas por tempo indeterminado até segunda ordem.

Nota Oficial: Secretário de Saúde Dr. Francisco Fernandes, anuncia novo decreto com mudanças significativas no dia a dia da cidade e que irão impactar na rotina da população. O decreto que entra em vigor neste sábado (21), promove o fechamento por tempo indeterminado de todas as repartições públicas, exceto as da saúde e segurança pública. Provavelmente o que a população mais sentirá, será o fechamento do comércio da cidade, também por tempo indeterminado, sendo autorizado o funcionamento exclusivo de comércios de gêneros alimentícios, de limpeza e higiene pessoal (supermercados, mercearias, vendas, padarias, confeitorias e açougue), lanchonetes e restaurantes apenas com as funções delivery ou drive thru (sem a presença de mesas ou balcões), farmácias, drogarias e os postos de gasolina. Não serão permitidas qualquer atividade que promova aglomeração de pessoas, como missas, cultos, festividades, shows, jogos, corridas e outras atividades esportivas. As academias deverão fechar por tempo indeterminado. A Saúde do município entrará em estado de emergência e com isso poderá contratar pessoas, requisitar prédios e serviços, comprar medicamentos em quantidades diferentes dos habituais, com mais facilidades e amparo legal. Para tranquilizar a população, Araçoiaba da Serra ainda não registrou nenhum caso positivo para coronavírus, porém, é dever do poder público planejar ações, especialmente as preventivas, que minimizem danos provocados por uma possível epidemia.

É de extrema importância que a população faça sua parte ficando em suas casas e promovendo o isolamento social, lavem suas mãos com água e sabão, higienizem seus utensílios, telefones celulares, isqueiros, óculos, chaves, computadores, tablets etc, e mantenham seus utensílios pessoais exclusivos de uso próprio.

Nota Oficial: Secretaria de Saúde

Considerando o Decreto Municipal 2088/2020 sobre novas medidas e procedimentos para a prevenção e combate a propagação da Covid-19 o novo Coronavírus, a Secretaria Municipal de Saúde normatiza:

1- Funcionamento das Unidades de Saúde: o horário de atendimento ao público está mantido e em havendo necessidade de ampliação, a população será informada;

a) Em havendo sintomas, o paciente deve se dirigir à UBS mais perto de sua residência a fim de buscar orientações;

1. Todos os servidores da Saúde, médicos, enfermeiros, auxiliares, TOS, dentistas, fisioterapeutas, psicólogos, fono, assistentes sociais, auxiliares administrativos, auxiliares de serviços gerais, devem indistintamente comparecer normalmente nos seus postos de trabalho;

2. Estão suspensas indistintamente férias (mesmo quem está em segundo período obrigatório), abonadas, afastamentos não remunerados por motivos pessoais, abonadas de aniversário no período emergencial da saúde;

3. Neste momento, somente serão atendidos para fins de afastamento de trabalho, os atestados médicos que indiquem e comprovem a incapacidade laboral do colaborador;

4. Os colaboradores que residem em outro município devem comparecer normalmente nos seus postos de trabalho;
a) Em havendo paralisação de transporte intermunicipal, cabe a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, promover meios de transporte para seus colaboradores;

5. Está autorizado o trabalho em regime extraordinário de acordo com as necessidades, desde que respeitados os intervalos intrajornada;

6. Ficam autorizadas as escalas de plantões de cada área, desde que com a aprovação do chefe imediato que propicie revezamento de pessoal, sem prejuízo do atendimento da população;

7. Fica facultado às chefias a autorização para que funcionários administrativos executem seus trabalhos em domicílio (home Office);

8. O registro de ponto de servidores que trabalharão em revezamento ou home Office, serão justificados pelos chefes imediatos;

9. Servidores maiores de sessenta anos e gestantes de Unidades da Saúde cujos atendimentos foram cancelados, poderão realizar trabalhos domiciliares ou administrativos podendo ainda a qualquer momento de acordo com a evolução da doença, serem chamados para o trabalho;

10. Digitadores, estes colaboradores contratados por processo seletivo, por tempo determinado com a tarefa de promover a digitação de todos os usuários do sistema único de Saúde, por unidade, devem continuar seus trabalhos dentro da racionalização / rodízio dos colaboradores tendo em vista a necessidade do término do processo até 30/04/2020 (caso não haja prorrogação).

11. Vacinação: O município de Araçoiaba da Serra continuará a sua programação habitual com relação as vacinas. Quanto a campanha de vacinação da Influenza (gripe) seguirá as orientações da Secretaria do Estado da Saúde e Ministério da Saúde;

12. A paramentação por meio de uso de EPI (máscaras, óculos, gorro e avental) será exclusiva ao atendimento da saúde no Pronto Socorro e Unidades Básicas de Saúde;

a) Máscaras N95 serão utilizadas por médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e de serviços gerais que atuem no isolamento (contato direto com o doente);

b) Máscaras cirúrgicas não serão fornecidas para outras Secretarias, Repartições, Asilos, Clínicas públicas ou privadas e deverão ser utilizadas por todos os funcionários da Saúde dentro das Unidades.

13. Os agentes de saúde e de vetores devem continuar o trabalho no território, levando as orientações de cuidados e prevenção para o coronavírus e continuar o trabalho de prevenção à dengue;

14. A partir desta segunda-feira (23), fica disponibilizado à população de Araçoiaba da Serra, o atendimento para tirar dúvidas referentes ao coronavírus via "whatsapp" por meio do número (15) 99650-5507, das 08h às 18h;

Manejo – Primeiro Protocolo - Novo Coronavírus Covid19

1-) Fluxograma de Atendimento - Anexo 1

2-) Intervenções fora do ambiente de UTI

A-) Quadro respiratório simples:

*Estado gripal com febre, tosse, coriza, dor de cabeça, dor de garganta com saturação de oxigênio maior a 93% freqüência respiratória menor que 25 e sem sinais de hipoxemia (cianose). Este paciente deve ser orientado a tratamento domiciliar com receita carbonada (2 vias) com levofloxacino 750 mg via oral 1x ao dia por 5 dias. Os sintomáticos como antipiréticos, colutórios, pastilhas podem ser recomendados.

As orientações para o domicílio deverão ser sempre:

- * Isolamento Social – ficar em casa
- * Hidratação vigorosa tomar muito líquido
- * Lavar as mãos com água e sabão incansavelmente
- * Separar os utensílios de uso próprio
- * Usar suas medicações habituais normalmente
- * Seguir as recomendações médicas corretamente
- * Passar álcool em maçanetas, porta, chaves, etc..

B-) Paciente com infecção bacteriana

*Paciente com pneumonia diagnosticada pelo RX deve ter acrescentado a sua receita a claritromicina 500mg via oral 2x ac dia.

*As inalações com aerozóis e corticóide somente deverão ser prescritas em casos de evidente broncoespasmo.

C-) Quadro respiratório Grave

*Febre, tosse, dor de garganta, dor de cabeça e falta de ar com saturação de O₂ menor ou igual a 93%, freqüência respiratória maior que 25, taquicardia e presença de cianose nas extremidades e lábios. Este paciente deve ser levado ao RX em seguida para o ISOLAMENTO onde receberá: Ceftriaxona 1grama IV de 12x12 horas e claritromicina de 500 mg de 12x12 horas.

*Uso de Corticóide e aerosóis devem acontecer em casos de bracoespasmo evidente

- * Oxigenioterapia: deve ser iniciada com até 3 litros p/m com cateter nasal ou se necessária máscara caso o paciente necessite de maior porte de O₂.
- * Hidratação Sintomáticos: devem seguir as orientações do médico plantonista

D-) Inserção dos dados do paciente na ficha CROSS de acordo com que segue:

- * História com data de inicio dos sintomas (epidemiologia, se pertinente) - médico
- * Sinais e sintomas de gravidade que justifiquem internação em UTI - médico
- * Notificação? Sim ou Não - enfermagem / adm
- * Vacinado Influenza ? Sim ou Não - enfermagem/ ADM
- * Teste diagnóstico: se coletado, data da coleta, para onde foi enviado e resultado, se possível – não se aplica
- * Radiografia de Tórax / TC tórax (imagem) - médico
- * Freqüência respiratória - médico
- * Oximetria em ar ambiente - médico
- * Suporte de oxigênio em uso (cateter nasal, máscara de nebulização, máscara de Venturi, ventilação não invasiva, ventilação mecânica) – médico / enfermagem
- * Se em ventilação mecânica: Parâmetros ventilatorios ; FiO₂, PEEP, VT AP, FR – médico
- * Gasometria arterial com esses parâmetros – médico / enfermeiro

E-) Transferência do paciente para unidade de suporte avançado

* Todos os pacientes que estiverem em isolamento devem ser inseridos no CROSS e solicitada sua transferência. Transferência no ANEXO 2

* A empresa prestadora de serviços de ambulância UTI para o município de Araçoiaba da Serra é a Pre Med fone 015.....

F-) Atestado de Óbito

* Anexo 3



São Paulo, 17 de março de 2020.

DI: 0027/20

Portal CROSS
Módulo de Regulação de Urgências
Nova Ficha – Síndrome Gripal

O Grupo de Regulação da CRS - SES - SP, informa que:

Está disponível no Portal CROSS, Módulo de Regulação de Urgências, a "Nova Ficha" para as solicitações de regulação de casos envolvendo síndromes gripais em geral. Considerando a atual pandemia de Covid-19 e a importância de se obter o maior número de informações relacionadas à doença em nosso estado, solicitamos que todos os pacientes com estado gripal, independentemente da causa ou do diagnóstico firmado, quando necessitarem ser regulados para transferência inter-hospitalar, tenham esta ficha preenchida.

Orientações para preenchimento de Hipótese Diagnóstica (CID Principal e Secundário) para os casos em que há suspeita de infecção pelo Coronavírus (COVID-19).

A. Em caso de paciente apresentando quadro clínico compatível com síndrome gripal e suspeita de COVID-19 (sem confirmação) usar:

1. **CID Principal:** diagnóstico compatível com o quadro clínico do paciente, por exemplo:
 - a. U04.9 – Síndrome Respiratório Aguda Grave (SARS).
 - b. Doenças do trato respiratório:
 - i. J00 -> J06 Infecções agudas das vias aéreas superiores.
 - ii. J09 -> J18 Influenza [gripe] e pneumonia.
 - iii. J20 -> J22 Outras infecções agudas das vias aéreas inferiores.

2. **CID Secundário: U07.1 - Infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).**

Coordenadoria de Regiões de Saúde - CRS
Grupo de Regulação
Av. Dr. Arnaldo, 351, 5º andar | CEP 01246-000 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3066-8000



| Secretaria da Saúde

B. Casos de Coronavírus (COVID-19) confirmados:

1. **CID Principal:** U07.1 - Infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).
2. **CID Secundário:** Quadro clínico que ensejou a internação e/ou solicitação de regulação para transferência inter-hospitalar.

Evitar usar outros CID relacionados ao Coronavírus como:

- B34.2 Infecc p/coronavírus localiz NE.
- B97.2 Coronavírus como doenc class outr cap.

Solicitante | Paciente | Dados clínicos | H/Procedimentos

P.A. *
mmHg FC * bom FR * rpm Glasgow
Oximetria em ar ambiente(SAT O₂N₂) * Temperatura * °C
Selecione...

Viajou recentemente? *
 Sim Não
Para onde?

Está com tosse? *
 Sim Não
Característica da tosse

História com data de inicio dos sintomas(epidemiologia, se pertinente) *

Comorbidades *

Sintomas e sintomas de gravidade que possam justificar internação em UTI *

Notificado? *
 Sim Não
Vacinado para influenza no ano corrente? *
 Sim Não
Testes diagnósticos (se coletado, data da coleta, para onde foi enviado o resultado) *

Resumo Clínico *

Raio-grafia de Tórax(Descrição sucinta) *

Suprimento de oxigenação em uso *
Selecionar... FIO2 PEEP VT SP FR

Gassometria arterial com esses parâmetros *

Exames Subsidiários *

Fígado Férreo *

Coagulação *

Exames de Laboratório *

Exames de Imagem *

Coordenadoria de Regiões de Saúde - CRS
Grupo de Regulação
Av. Dr. Arnaldo, 351, 5º andar | CEP 01246-000 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3066-8000



Orientações para o Preenchimento da Declaração de Óbito

A Declaração de Óbito é o documento padrão, no território nacional, para registrar, atestar ou declarar um óbito. Utilizado também, como documento para base do cálculo das estatísticas vitais e epidemiológicas do Brasil.

Tem como finalidade: Documentar o desaparecimento de uma pessoa; Juridicamente para heranças, seguros, etc.; Na Saúde Pública para análises, planejamento e formação de políticas públicas.

Utiliza-se nas comparações fundamentais entre locais (cidades, estados, regiões, países), nas avaliações temporais e nas avaliações de eficácia (antes e depois de intervenção).

A padronização das causas de morte é fundamental, pois é acordada entre todos os países membros da OMS, e obedecem regras de codificação estabelecidas pela OMS. Para estatísticas de mortalidade pressupõem para cada óbito uma única causa. Quando duas ou mais causas de morte estiverem relatadas no atestado de óbito, aplica-se o regramento internacional a fim selecionar a causa básica do óbito estabelecido pela CID-10.

No Brasil temos técnicos formados para realizarem a seleção e codificação da causa básica da Declaração de óbito, a partir da descrição do médico.

Definições das Causas de morte: definição universal

- **Causas de morte:** doenças ou estados mórbidos ou lesões que produziram a morte ou contribuíram para ela, e as circunstâncias do acidente ou da violência que produziu estas lesões.
- **Causa básica de morte**
 - O óbito geralmente não é consequência de um evento único, mas de uma cadeia de eventos concatenados.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS – CCD
CENTRO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS EM VIGILÂNCIA À SAÚDE-CIERS

- A causa básica é doença ou circunstância que iniciou a cadeia de eventos mórbidos que levou diretamente à morte

- **Causas intermediárias**

- Estados mórbidos que produziram a causa terminal

- **Causa terminal**

- Doença ou estado mórbido que causou diretamente a morte

- **Causas associadas (outras condições)**

- Outras condições significativas que contribuíram para a morte e que não entraram, porém na sequência que determinou a morte.
Registradas na Parte II do Bloco V da declaração de óbito.

Causa básica de morte

- **MORTE NATURAL:** doença ou lesão que iniciou a cadeia de acontecimentos patológicos que conduziram diretamente à morte.
- **CAUSA EXTERNA:** as circunstâncias do acidente ou violência que produziram a lesão fatal.

ÓBITO DE MULHER EM IDADE FÉRTIL		ASSISTÊNCIA MÉDICA		DIAGNÓSTICO CONFIRMADO POR:	
37) A morte ocorreu: 1 <input type="checkbox"/> Na gravidez 3 <input type="checkbox"/> No abortamento 2 <input type="checkbox"/> No parto 4 <input type="checkbox"/> Até 42 dias após o término da gestação 8 <input type="checkbox"/> Não ocorreu nestes períodos		5 <input type="checkbox"/> De 43 dias a 1 ano após o término da gestação Ignorado 9		38) Recebeu assist. médica durante a doença que ocasionou a morte? 1 <input type="checkbox"/> Sim 2 <input type="checkbox"/> Não 9 <input type="checkbox"/> Ignorado 10) Necropsia? 1 <input type="checkbox"/> Sim 2 <input type="checkbox"/> Não 9 <input type="checkbox"/> Ignorado	
40) CAUSAS DA Morte PARTE I Doença ou estado mórbido que causou diretamente a morte.		ANOTE SOMENTE UM DIAGNÓSTICO POR LINHA a) causa imediata ou terminal Devido ou como consequência de: b) causa intermediária Devido ou como consequência de: c) causa intermediária Devido ou como consequência de: d) CAUSA BÁSICA DA MORTE		Tempo aproximado entre o início da doença e a morte CID	
CAUSAS ANTECEDENTES Estados mórbidos se existem, que produziram a causa acima registrada, mencionando-se em último lugar a causa básica.					
PARTE II Outras condições significativas que contribuiram para a morte, e que não entraram, porém, na cadeia acima.		Doença associadas (Comorbidade)			

V Condições e causas do óbito



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS – CCD
CENTRO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS EM VIGILÂNCIA À SAÚDE-CIVS

Regras de preenchimento das causas de morte

- Registrar apenas uma doença, alteração ou lesão em cada linha.
- Para cada causa registrada, indicar, na casela à direita, o tempo aproximado entre o início da doença e a morte (em horas, dias, meses ou anos). Se este tempo for desconhecido, preencher “desconhecido”.
- Não colocar siglas: IAM, FA, IRC, BAV, etc.

Atenção:

1. CID - Não preencher, espaço destinado aos codificadores dos serviços de estatística dos municípios.
2. O médico é responsável não só por atestar as causas de óbito, mas pelo preenchimento e assinatura de toda a DO.

Orientações da CID – 10 para COVID-19

Nota Técnica do MS:

A OMS recomenda o uso do código de emergência da CID-10 **U07.1** para o diagnóstico da Doença respiratória aguda devido ao COVID-19. Porém, devido à ausência da categoria **U07** no SIM, na Classificação, nos volumes da CID-10 em português, bem como nos manuais e protocolos de codificação, esse código não está habilitado para inserção no Sistema de Informação sobre Mortalidade - SIM.

A Coordenação Geral de Informações e Analises Epidemiológicas-CGIAE, gestora nacional do SIM, informa que o código da CID-10 **B34.2** (Infecção por coronavírus de localização não especificada) deve ser utilizado para a notificação de Coronavírus no âmbito do SIM. Para os óbitos ocorridos por **Doença respiratória aguda devido ao COVID-19** deve ser utilizado também, como marcador, o código **U04.9** (Síndrome Respiratória Aguda Grave –SARS). Esta orientação será mantida até que as tabelas com os novos códigos definidos pela OMS sejam atualizadas nos sistemas de informação e que tenhamos a edição atualizada da publicação da 10ª Classificação Internacional de Doenças, em língua portuguesa que, no momento, encontra-se em fase de revisão.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS – CCD
CENTRO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS EM VIGILÂNCIA Á SAÚDE-CIVS

Interpretação:

Todos os óbitos confirmados por COVID-19 deverão ser classificados com o **CID - B34.2** (Infecção por Coronavírus de localização não especificada).

No caso de óbito que o médico mencionar na Declaração de Óbito “Síndrome Respiratória Aguda Grave – SARS”, ou “Doença Respiratória Aguda” devido ao COVID-19, deverá ser classificado com o **CID - U04.9**.

OBS: O CID - U07.1 , é um código que não está habilitado no Brasil para inserção no Sistema de Informação sobre Mortalidade- SIM.

Recomenda-se que o médico descreva claramente a sequencia de diagnósticos corretamente no Bloco V da Declaração de Óbito.

Exemplos do Preenchimento do Bloco V da Declaração de Óbito:

V Condições e causas do óbito	ÓBITO DE MULHER EM IDADE FÉRTIL			
	<p>37) A morte ocorreu</p> <p>1 <input type="checkbox"/> Na gravidez 3 <input type="checkbox"/> No abortamento 2 <input type="checkbox"/> No parto 4 <input type="checkbox"/> Até 42 dias após o término da gestação 8 <input type="checkbox"/> Não ocorreu nestes períodos</p>	<p>5 <input type="checkbox"/> De 43 dias a 1 ano após o término da gestação Ignorado 9</p>	<p>38) Recebeu assist. médica durante a doença que ocasionou a morte?</p> <p>1 <input type="checkbox"/> Sim 2 <input type="checkbox"/> Não 9 <input type="checkbox"/> Ignorado</p>	<p>DIAGNÓSTICO CONFIRMADO POR:</p> <p>39) Necropsia?</p> <p>1 <input type="checkbox"/> Sim 2 <input type="checkbox"/> Não 9 <input type="checkbox"/> Ignorado</p> <p>Tempo aproximado entre o início da doença e a morte CID</p> <p>10 dias B34.2</p>
<p>40) CAUSAS DA MORTE PARTE I Doença ou estado mórbico que causou diretamente a morte.</p> <p>CAUSAS ANTECEDENTES Estados mórbidos se existirem, que produziram a causa acima registrada, mencionando-se em último lugar a causa básica.</p> <p>PARTE II Outras condições significativas que contribuíram para a morte, e que não entraram, porém, na cadeia acima.</p>				<p>ANOTE SOMENTE UM DIAGNÓSTICO POR LINHA</p> <p>COVID - 19</p> <p>Devido ou como consequência de: a b c d</p>
				<p>Hipertensão Arterial Sistêmica 10 anos I10</p> <p>Diabetes Mellitus 7 anos E14.9</p>

V Condições e causas do óbito	ÓBITO DE MULHER EM IDADE FÉRTIL			
	<p>37) A morte ocorreu</p> <p>1 <input type="checkbox"/> Na gravidez 3 <input type="checkbox"/> No abortamento 2 <input type="checkbox"/> No parto 4 <input type="checkbox"/> Até 42 dias após o término da gestação 8 <input type="checkbox"/> Não ocorreu nestes períodos</p>	<p>5 <input type="checkbox"/> De 43 dias a 1 ano após o término da gestação Ignorado 9</p>	<p>38) Recebeu assist. médica durante a doença que ocasionou a morte?</p> <p>1 <input type="checkbox"/> Sim 2 <input type="checkbox"/> Não 9 <input type="checkbox"/> Ignorado</p>	<p>DIAGNÓSTICO CONFIRMADO POR:</p> <p>39) Necropsia?</p> <p>1 <input type="checkbox"/> Sim 2 <input type="checkbox"/> Não 9 <input type="checkbox"/> Ignorado</p> <p>Tempo aproximado entre o início da doença e a morte CID</p> <p>4 dias U04.9</p>
<p>40) CAUSAS DA MORTE PARTE I Doença ou estado mórbico que causou diretamente a morte.</p> <p>CAUSAS ANTECEDENTES Estados mórbidos se existirem, que produziram a causa acima registrada, mencionando-se em último lugar a causa básica.</p> <p>PARTE II Outras condições significativas que contribuíram para a morte, e que não entraram, porém, na cadeia acima.</p>				<p>ANOTE SOMENTE UM DIAGNÓSTICO POR LINHA</p> <p>Doença respiratória aguda</p> <p>Devido ou como consequência de: a b c d</p>
				<p>COVID - 19</p> <p>Devido ou como consequência de: a b c d</p>
				<p>Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica 10 anos J44.9</p> <p>Doença Cardíaca Hipertensiva 15anos I11.9</p>



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS – CCD
CENTRO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS EM VIGILÂNCIA Á SAÚDE-CIVS**

Devido a muitos óbitos ocorrerem em população acima de 60 anos (população de risco) e em portadores de doenças crônicas, orientamos que estas doenças sejam mencionadas na Parte II do Bloco V da Declaração de Óbito. Este dado é muito importante para análise epidemiológica e planejamento para elaboração de políticas públicas.

Em caso de dúvidas entrar em contato com CIVS/CCD , e mail:
cmartinez@saudesp.gov.br.

São Paulo, 20 de Março de 2020.

Cátia Martinez
Diretora Técnica de Saúde
Centro de Informações em Vigilância à Saúde - CIVS



**PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA**

AVENIDA LUIANE MILANDA OLIVEIRA, 600 - JARDIM SALETE - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.059/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaiba.sp.gov.br

**DECRETO Nº. 2104
DE 22 de abril de 2020.**

"Dispõe sobre alterações no Decreto nº. 2088/2020, com as alterações do Decreto nº. 2094/2020, que dispõe sobre as medidas de combate e prevenção ao coronavírus, e dá outras providências"

DIRLEI SALAS ORTEGA, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra-SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, inciso VIII da lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 116, de 26 de março de 2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.920, de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações nº. 01 de 17/03/2020, nº. 02 de 23/03/2020, nº. 03, de 24/03/2020, nº. 04 de 25/03/2020, nº. 05 de 27/03/2020, nº. 06 de 30/03/2020, nº. 07 de 1/04/2020 do Comitê Administrativo COVID-19, do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 2.088, de 19 de março de 2020 com as alterações do Decreto Municipal nº. 2.094, de 08 de abril de 2020

CONSIDERANDO a deliberação da 5ª reunião do Comitê de Combate e Prevenção ao Coronavírus de Araçoiaba da Serra/SP, realizada em 20/04/2020, Ata em anexo.



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUIANE MILANDA OLIVEIRA, 600 - JARDIM SALETE - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (16)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.araoiaba.sp.gov.br

DECRETA

Art. 1º. Ficam acrescidos ao § 1º, do art. 7º do Decreto nº. 2.088/2020, com redação alterada pelo art. 1º do Decreto nº. 2.094/2020, os incisos: VI, VII, VIII, IX e X:

§ 8º. (...)

(...)

VI. agropecuária, material de construção, elétrico, hidráulico, ferramentas em geral, autopeças, moto peças, oficinas de autos e motos, oficinas e assistência técnica de eletroeletrônico, eletrodomésticos, telecomunicações, informática, máquinas de jardinagem como de roçar grama e congêneres;

VII. óticas;

VIII. restaurantes localizados à margem da rodovia Raposo Tavares, que possuam estrutura mínima de atendimento a caminhoneiros, SENDO terminantemente vedado consumo no local, exceto caminhoneiros, e sistema self service;

IX. comércio de produtos saneantes domissanitários;

X. vendas por telefone ou internet com entrega em domicílio (delivery) de quaisquer estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços (vedado atendimento presencial);

Art. 2º. O § 8º do art. 7º do Decreto nº. 2.088/2020 com redação do Decreto nº. 2.094/2020 passa a vigorar com a seguinte redação.

§ 8º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar nos termos deste artigo estão obrigados a:

I. disponibilizar aos clientes e colaboradores pia com água e sabão ou álcool 70%;

II. manter distância de 1,5 metro entre pessoas no interior do estabelecimento;

III. realizar limpeza das superfícies de toque no início das atividades e após cada uso;

IV. manter portas e janelas abertas, independente da existência de ar condicionado, exceto os estabelecimentos previstos no inciso X do artigo 1º deste Decreto;



PREFEITURA DE ARACOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600 - JARDIM SALETE - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (16)3281-7000 | CEP 16.190-000
www.aracoiaiba.sp.gov.br

- V. controlar entrada de uma pessoa por família;
- VI. organizar as filas nas entradas dos estabelecimentos com marcas no solo com distância mínima de 1,00 entre pessoas;
- VII. uso de máscaras pelos atendentes;

Art. 3º. As demais disposições contidas nos Decretos nºs. 2.088/2020 e 2.094/2020 permanecem inalteradas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário for.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020 e/ou Decreto Estadual dispendo em contrário.

DIRLEI SALAS ORTEGA
Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra

Registrado em livro próprio e disponível no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra www.aracoiaiba.sp.gov.br,
em 22 de Abril de 2020

Ata de Reunião - 5ª Reunião do Comitê de Prevenção

e combate ao CoronaVírus em Araçoiaba da Serra

Na tarde de hoje (20) no Paço Municipal, foi realizada a 5ª Reunião do Comitê de Prevenção e Combate ao CoronaVírus no município de Araçoiaba da Serra. Estiveram presentes na reunião as autoridades abaixo, que deliberaram sobre os seguintes temas: flexibilização das restrições ao funcionamento do comércio e abertura do Paço Municipal para atendimento ao público.

Dr. Francisco Antonio Fernandes, Secretário Municipal de Saúde, membro do comitê: "como médico informou que o município não dispõe de leitos para internações, sendo totalmente dependente do Estado para assistência da saúde naquilo que extrapola as questões de baixa complexidade. Vota por seguir o decreto do Estado".

Dr. Valdir Souza Paixão, Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, membro do comitê: "ponderou que lhe compete manifestar sobre a legalidade dos atos da administração. No tocante flexibilização das restrições ao funcionamento do comércio, entende que o chefe do poder executivo tem competência para ampliar restrições impostas pelo governador, porém, o contrário não é verdadeiro, não tem competência para flexibilizar restrições imposta pelo governador. Diante disso opina que o município siga o decreto do Estado".

Dra. Sarita Salas, Secretária de Administração e Finanças, membro do comitê: "vota que o município siga o decreto do Estado".

Dra. Rosangela de Paula, Secretária de Governo, membro do comitê: "vota que o município siga o decreto do Estado".

Giuliano Fonseca, Secretário de Educação e Cultura, não integra ao comitê, "opinou que o município siga o decreto do Estado".

José Mario Florenzano, Gerente da Divisão de Vigilância Epidemiológica, não integra ao comitê, "opinou que o município siga o decreto do Estado".

Antonio Claudio Álvares, Secretário de Assistência Social, não integra ao comitê, "opinou que o município siga o decreto do Estado".

Janete Gouvêa, Diretora de Administração e Finanças, não integra ao comitê, "opinou que o município siga o decreto do Estado".

Francisco Alcoleá Neto, Diretor de atenção à Saúde, não integra ao comitê, "opinou que o município siga o decreto do Estado".

Marcelo Silva, Diretor de Demutran e Chefe da Divisão de Fiscalização, não integra ao comitê, "opinou que o município siga o decreto do Estado, porém, com detalhamentos das atividades autorizadas".

Prefeito Dirlei Salas Ortega, "acolheu a manifestação dos presentes e decidiu que o município irá seguir o decreto do Estado".

Dirlei Salas Ortega *Janete Gouvêa* *Francisco Alcoleá Neto* *Marcelo Silva*



**DECRETO N° 2.109
DE 05 DE MAIO DE 2020**

"Dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscara de proteção facial como medida de combate e prevenção a pandemia da COVID-19 no âmbito do Município de Araçoiaba da Serra/SP, e dá medidas correlatas."

DIRLEI SALAS ORTEGA, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra-SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO a existência de pandemia do Coronavírus (covid-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial do Ministério da Justiça e do Ministério da Saúde nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação das ações de prevenção e controle de agravos à saúde individual ou coletiva, de que trata a Lei Federal nº 8.080, de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 64.959 de 04 de maio de 2020,

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

CONSIDERANDO que o Município decretou estado de emergência, por meio do Decreto nº 2087 de 17 de março de 2020 e Decreto nº 2088, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 2104 de 22 de Abril de 2020 estabeleceu as regras de funcionamento dos comércios.

CONSIDERANDO que dados científicos recentes constatam que a transmissão do Coronavírus (covid-19) pode ocorrer mesmo antes de o indivíduo apresentar os primeiros sinais e sintomas.



Considerando que o Ministério da Saúde passou a recomendar o uso de máscaras faciais para todos,

DECRETA

Art. 1º - Enquanto perdurar o período de restrições necessário ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (covid-19), no Município de Araçoiaba da Serra, de que tratam os Decretos nº 2087 de 17 de março de 2020, nº 2088 de 19 de março de 2020, e nº 2104 de 22 de Abril de 2020 fica determinado o uso de máscaras de proteção facial por todos os municíipes, em vias, logradouros e demais bens e espaços públicos.

Art. 2º - Durante o mesmo período a que alude o caput do artigo 1º, fica determinado o uso de máscaras de proteção facial pelos municíipes no interior de estabelecimentos que estejam autorizados a funcionar, nos setores público e privado, bem como na utilização de serviços de transporte público de passageiros, transporte individual por táxi e transporte individual por aplicativo.

§ 1º - Caberá ao responsável pelo estabelecimento ou pela prestação dos serviços a que alude o caput deste artigo, no âmbito de suas atribuições, adotar as medidas necessárias para impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial.

§ 2º - Caberá ao responsável adotar as medias para sinalizar e informar aos municíipes sobre a impossibilidade de entrada e permanência nos locais sem o uso de máscaras de proteção facial.

§ 3º - O descumprimento do previsto neste artigo implicará a aplicação das sanções administrativas previstas no código de Posturas e Sanitário do Município, tais como, multa, interdição e cassação do Alvará de Funcionamento e da licença da Vigilância Sanitária, sem prejuízo de responsabilização nas esferas cível e criminal.

Art. 3º - A fiscalização das medidas previstas neste Decreto fica a cargo dos órgãos competentes pela fiscalização regular das posturas municipais, conforme previsto na legislação local, Estadual e Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário for.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de 07 de maio de 2020.

Dirlei Salas Ortega
DIRLEI SALAS ORTEGA
Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra-SP



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (16)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

DECRETO N° 2115 DE 12 DE MAIO DE 2020.

"Decreta o Estado de Calamidade Pública no Município de Araçoiaba da Serra-SP e determina outras providências"

DIRLEI SALAS ORTEGA, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra-SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas



**PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA**

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600 - JARDIM SALETE - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (16)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e da quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 2088, de 19 de março de 2020, Decreto nº 2087 de 17 de março de 2020 e Decreto nº. 2085 de 13 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito deste Município;

CONSIDERANDO que, segundo os relatos da Secretaria de Administração e Finanças e do Diretor do Departamento de Finanças, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus (COVID-19), as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar comprometidas no Município, em especial o índice da folha de pagamento, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO a adesão do Município aos Decretos da União e do Estado, que decretaram estado de calamidade pública e medidas correlatas;

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.879, DE 20 DE MARÇO DE 2020;

CONSIDERANDO a nota Técnica SDG nº 155, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;





PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600 - JARDIM SALETE - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (16)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

DECRETA

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública no Município de Araçoiaba da Serra-SP.

Art. 2º Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos artigos 41, inciso III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 4º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000).

Art. 5º Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto Municipal nº 2088, de 19 de março de 2020, Decreto nº. 2085 de 13 de março de 2020, Decreto nº 2087 de 17 de março de 2020, Decreto nº. 2091 de 24/03/2020, Decreto nº. 2092 de 31 de março de 2020, Decreto nº. 2094 de 08 de abril de 2020, Decreto nº. 2096 de 09 de abril de 2020, Decreto nº. 2104 de 22 de abril de 2020, Decreto nº. 2109 de 05 de maio de 2020, Decreto nº. 2110 de 05 de maio de 2020 e Decreto nº. 2111 de 06 de maio de 2020 para o enfrentamento do estado de calamidade decorrente da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 6º As despesas decorrente da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário for;

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DIRLEI SALAS ORTEGA
Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra-SP

Registrado em livro próprio e disponível no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra
www.aracoiaba.sp.gov.br, em 12 de Maio de 2020



PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUIANE MILANDA OLIVEIRA, 600 - JARDIM SALETE - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.634.059/0001-78 | FONE/FAX (15) 3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

DECRETO N.º 2.127

DE 01 DE JUNHO DE 2020

"Dispõe sobre a autorização e regulamentação para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais classificados como não essenciais durante o período de quarentena decretado pelo Governo do Estado e dá outras providências"

DIRLEI SALAS ORTEGA, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 64.920, de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 2088, de 19 de março de 2020, bem como as suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o "Plano São Paulo" pelo Governo do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º De acordo com o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o denominado "Plano São Paulo" pelo Governo do Estado de São Paulo, fica autorizado o funcionamento, com restrições, dos estabelecimentos que desenvolvam as seguintes atividades:

I – atividades imobiliárias;

II – concessionárias;

III – escritórios;

1



**PREFEITURA DE
ARACOIABA DA SERRA**

AVENIDA LUIANE MILANDA OLIVEIRA, 600 - JARDIM SALETE - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-75 | FONE/FAX (16) 3221-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

IV – comércio;

V – shopping center e galerias congêneres.

Art. 2º Os estabelecimentos previstos no artigo 1º deverão observar os seguintes critérios para seu funcionamento:

I – espaços com capacidade de uso de até 50m² poderão atender até 2 (duas) pessoas por vez;

II – espaços com capacidade de uso de 51m² a 100 m² poderão atender até 4 (quatro) pessoas por vez.

III – espaços com capacidade de uso superior a 100 m² poderão atender pessoas até 20% (vinte por cento) de sua capacidade total.

Art. 3º O horário de funcionamento para atendimento presencial dos estabelecimentos previstos no art. 2º ocorrerá das 14h00 às 18h00, de segunda à sexta-feira, e das 9h00 às 13h00 nos sábados, sendo vedado o funcionamento nos domingos e feriados.

Art. 4º Quando da realização do atendimento presencial, os estabelecimentos descritos no art. 1º deverão observar o uso obrigatório de máscaras faciais de proteção, bem como as demais normas sanitárias dispostas no Decreto n. 2104, de 22 de abril de 2020.

Parágrafo único – Os estabelecimentos do *caput* deverão adotar medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 5º A fim de organizar o fluxo de pessoas em circulação na região central de comércio da cidade, as pessoas deverão utilizar a calçada com numeração de imóveis em número par para subir a via pública, e a calçada com numeração ímpar para descer a via pública, utilizando-se como referência o sentido de circulação do trânsito na rua.

2



**PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA**

AVENIDA LUIANE MILANDA OLIVEIRA, 800 - JARDIM SALETE - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.068/0001-78 | FONE/FAX (16) 3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

Parágrafo único: a movimentação das pessoas na pista de caminhada existente ao redor do Lago Central da cidade deverá ocorrer em sentido horário, evitado-se o fluxo cruzado entre as pessoas.

Art. 6º As sanções para o descumprimento das medidas previstas neste Decreto serão aplicadas nos termos do artigo 2º, §§ 2º e 3º, do Decreto n. 2109, de 05 de maio de 2020.

Art. 7º A fiscalização das medidas previstas neste Decreto ocorrerá nos moldes do previsto no art. 3º do Decreto n. 2109, de 05 de maio de 2020.

Art. 8º O atendimento presencial no Paço Municipal será realizado a partir de 04/06/2020 (quinta-feira), ocorrendo de segunda à sexta-feira, das 13h00 às 16h00, obedecendo ao critério do dígito final da numeração do Cadastro de Pessoa Física – CPF, da forma como segue:

I – segunda-feira: atendimento aos portadores de CPF com dígitos finais 1 e 2;

II – terça-feira: atendimento aos portadores de CPF com dígitos finais 3 e 4;

III – quarta-feira: atendimento aos portadores de CPF com dígitos finais 5 e 6;

IV – quinta-feira: atendimento aos portadores de CPF com dígitos finais 7 e 8;

V – sexta-feira: atendimento aos portadores de CPF com dígitos finais 9 e 0.

§ 1º Em se tratando de atendimentos relacionados a pessoas jurídicas, será adotado o critério do dígito final do CPF de seu representante legal que esteja solicitando o atendimento.

§ 2º Serão adotadas as medidas administrativas para conferência e permissão de entrada apenas aos cidadãos portadores dos CPFs para os respectivos dias, os quais deverão estar munidos de máscara facial, sendo obrigatória a higienização das mãos quando do ingresso e saída do recinto do Paço com álcool 70% (setenta por cento).

§ 3º O espaço a ser utilizado dentro do Paço Municipal deverá ser delimitado por meio de marcação de assentos destinado à espera, os quais deverão ser sinalizados

 3



**PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA**

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 509 - JARDIM SALETE - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.824.068/0001-78 | FONE/FAX (16) 2281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

alternativamente, de modo a respeitar uma distância mínima de 2,0 m (dois metros) entre as pessoas.

§ 4º Os banheiros do Paço Municipal deverão estar devidamente munidos de água, sabão e toalha descartáveis para a higienização das mãos, além de álcool 70% (setenta por cento).

§ 5º As medidas de higienização do recinto do Paço e de todas as suas dependências deverão ser reforçadas, particularmente nos locais de circulação, atendimento ao público e sanitários.

Art. 9 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, ampliando-as ou reduzindo-as conforme orientações das autoridades de Saúde e Sanitária.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor no dia 1º de junho de 2020.

Prefeitura de Araçoiaba da Serra, 01 de junho de 2020,

Dirlei Salas Ortega
DIRLEI SALAS ORTEGA
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site www.aracoiaba.sp.gov.br, em 01 de junho 2020.



PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600 - JARDIM SALETE - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

DECRETO N.º 2.135,

DE 30 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre o fechamento geral das atividades de comércio e de prestação de serviços nos sábados, domingos e feriados no âmbito do Município de Araçoiaba da Serra e suspende a eficácia dos artigos 1º e 8º do Decreto nº. 2.127/2020 e artigo 1º do Decreto nº. 2.128/2020, e dá outras providências”

DIRLEI SALAS ORTEGA, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 64.920, de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 2088, de 19 de março de 2020, bem como as suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o “Plano São Paulo” pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a Região Metropolitana de Sorocaba regrediu para a fase vermelha do Plano São Paulo para enfrentamento da COVI-19;

CONSIDERANDO que o Município de Araçoiaba da Serra recebe público itinerante nos finais de semana e feriados para ocupar chácaras de recreio, causando aglomerações nos estabelecimentos comerciais do Município;

CONSIDERANDO que o Município de Araçoiaba da Serra não possui leitos hospitalares, sendo 100% dependente de leitos do Estado;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de casos confirmados de COVID-19 no Município.

DECRETA:

Art. 1º. O fechamento geral das atividades de comércio e de prestação de serviços nos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único. Não estão sujeitos ao disposto no “caput”:

- I. farmácias e drogarias;

Registrado em Livro próprio e publicado no site www.aracoiaba.sp.gov.br, em 30 de junho 2020.



**PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA**

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaabasp.gov.br

- II. postos de combustíveis para funcionamento exclusivamente das bombas de combustíveis e estabelecimento de venda de gás de cozinha;
- III. serviços de saúde para atendimentos de urgência e emergência, incluindo-se clínicas veterinárias.

Art. 2º. Fica suspensa a eficácia dos artigos 1º e 8º, do Decreto Municipal nº. 2.127, de 01 de junho de 2020 e do artigo 1º, do Decreto Municipal nº. 2.128, de 01 de junho de 2020.

Parágrafo único. O disposto no “caput” terá vigência até o dia 15 de julho de 2020.

Art. 3º. A fiscalização das medidas previstas neste Decreto ocorrerá nos moldes do previsto no art. 3º do Decreto n. 2.109, de 05 de maio de 2020.

Art. 4º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, ampliando-as ou reduzindo-as conforme orientações das autoridades de Saúde e Sanitária.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor no dia 02 de julho de 2020.

Prefeitura de Araçoiaba da Serra, 30 de junho de 2020.

DIRLEI SALAS ORTEGA

Prefeito Municipal

Valdir de Souza Paixão
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado em Livro próprio e publicado no site www.aracoiaabasp.gov.br, em 30 de junho 2020.



**PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA**

AVENIDA LUIANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (16)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.araceoiaba.sp.gov.br

DECRETO N.º 2152

11 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre a retomada das atividades econômicas no Município de Araçoiaba da Serra de acordo com a fase amarela do Plano São Paulo de combate e prevenção a COVID-19, e dá outras providências”

DIRLEI SALAS ORTEGA, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 80, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 64.920, de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 2088, de 19 de março de 2020, bem como as suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o “Plano São Paulo” pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a evolução da Região de Sorocaba e DRS 16 para a fase amarela do Plano São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º - Além dos estabelecimentos já autorizados a funcionar com restrições pelo Decreto Municipal nº. 2.127, de 01 de junho de 2020 ficam autorizados a funcionar com atendimento presencial, com restrições, de segunda a sábado, por 6 (seis) horas diárias, os estabelecimentos de comércios e serviços abaixo:

1



**PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA**

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (16)3281-7000 | CEP 18.190-000

www.aracoiaba.sp.gov.br

- I. academias de esportes e ginásticas;
- II. salões de beleza, cabeleireiros e barbearias;
- III. restaurantes, pizzaria, lanchonetes e Bares;

Art. 2º - Os estabelecimentos previstos no inciso I, do art. 1º, Deste decreto, poderão funcionar exclusivamente para aulas e práticas individuais, com 30% da capacidade, horários pré agendados pelos clientes para evitar aglomeração.

Parágrafo único - Respeitado o limite de horário estabelecido no art. 1º, deste Decreto e mediante prévia comunicação à Divisão de Fiscalização por meio do email: fiscalizacao@aracoiaba.sp.gov.br os estabelecimentos previstos no “caput” poderão definir seus horários de funcionamento, sendo facultado dividir em 2 (dois) períodos.

Art. 3º - Os estabelecimentos previstos no inciso II, do art. 1º, Deste decreto, poderão funcionar com 40% da capacidade.

Art. 4º - O horário de funcionamento para atendimento presencial dos estabelecimentos de comércios e serviços considerados não essenciais autorizados a funcionar pelo Decreto nº. 2.127, de 01 de junho de 2020 e pelos incisos II e III, do art. 1º deste Decreto será das 12h00 às 18h00, de segunda à sexta-feira, e das 9h00 às 15h00 aos sábados, sendo vedado o funcionamento nos domingos e feriados.

Art. 5º- Os estabelecimentos de comércios e serviços que realizam atendimento presencial devem observar as regras sanitárias estabelecidas no Art. 8º, do Decreto Municipal nº. 2.094, Art. 2º. do Decreto Municipal n. 2.104, de 22 de abril de 2020, Decreto Municipal nº. 2.109, de 05 de maio de 2020, Decreto Municipal n. 2.127, de 01 de junho de 2020 e as Resoluções Sanitárias do Município do Estado de São Paulo.

Art. 6º - As sanções para o descumprimento das medidas previstas Neste decreto serão aplicadas nos termos do artigo 2º, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal n. 2109, de 05 de maio de 2020.

Art. 7º- A fiscalização das medidas previstas neste Decreto ocorrerá nos moldes do previsto no art. 3º do Decreto Municipal n. 2109, de 05 de maio de 2020.



**PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA**

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000

www.aracoiaba.sp.gov.br

Art. 8º- O atendimento presencial no Paço Municipal será realizado de segunda à sexta-feira, das 11h00 às 16h00.

Art. 9º- As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, ampliando-as ou reduzindo-as conforme orientações das autoridades de Saúde e Sanitária do Município e do Estado de São Paulo.

Art. 10- As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 11- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 11 de agosto de 2020.

Dirlei Salas Ortega
DIRLEI SALAS ORTEGA

Prefeito Municipal

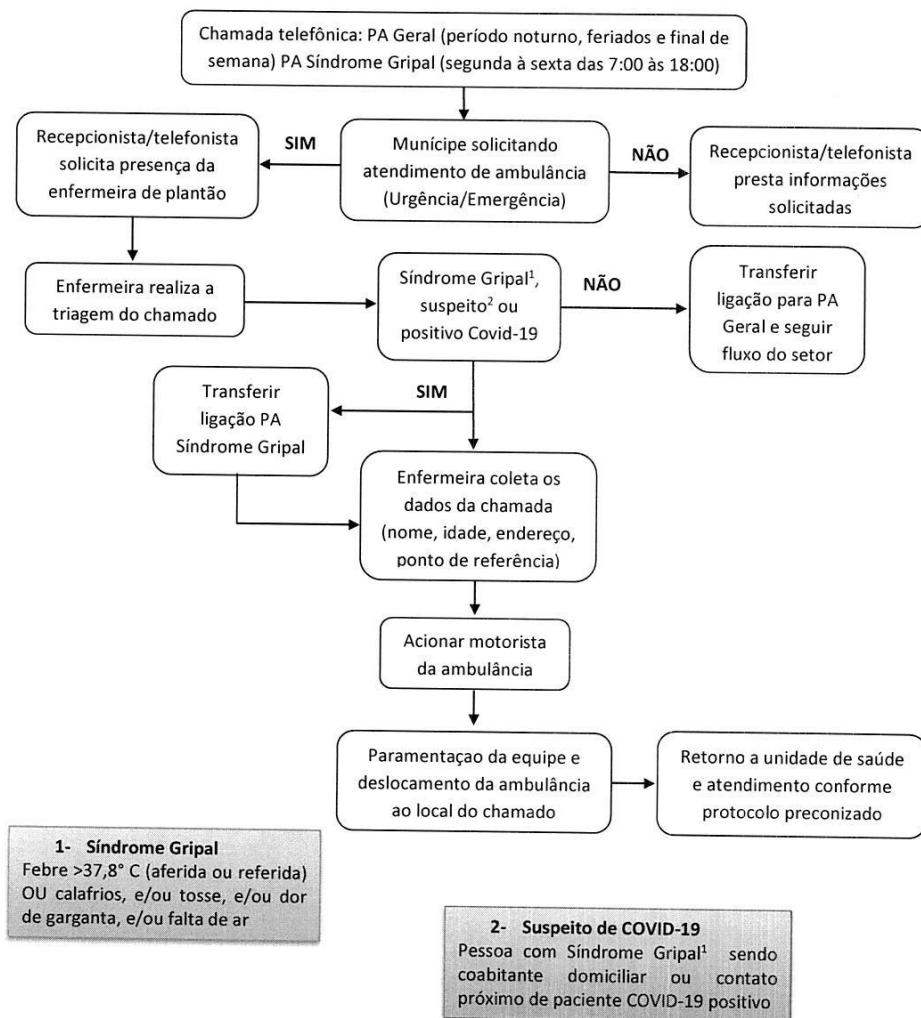
Registrado em livro próprio e disponível no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra
www.aracoiaba.sp.gov.br, em 11 de Agosto de 2020.



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUIANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaiba.sp.gov.br

FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR NOS CASOS DE SÍNDROME GRIPAL, SUSPEITOS E POSITIVOS DE COVID-19

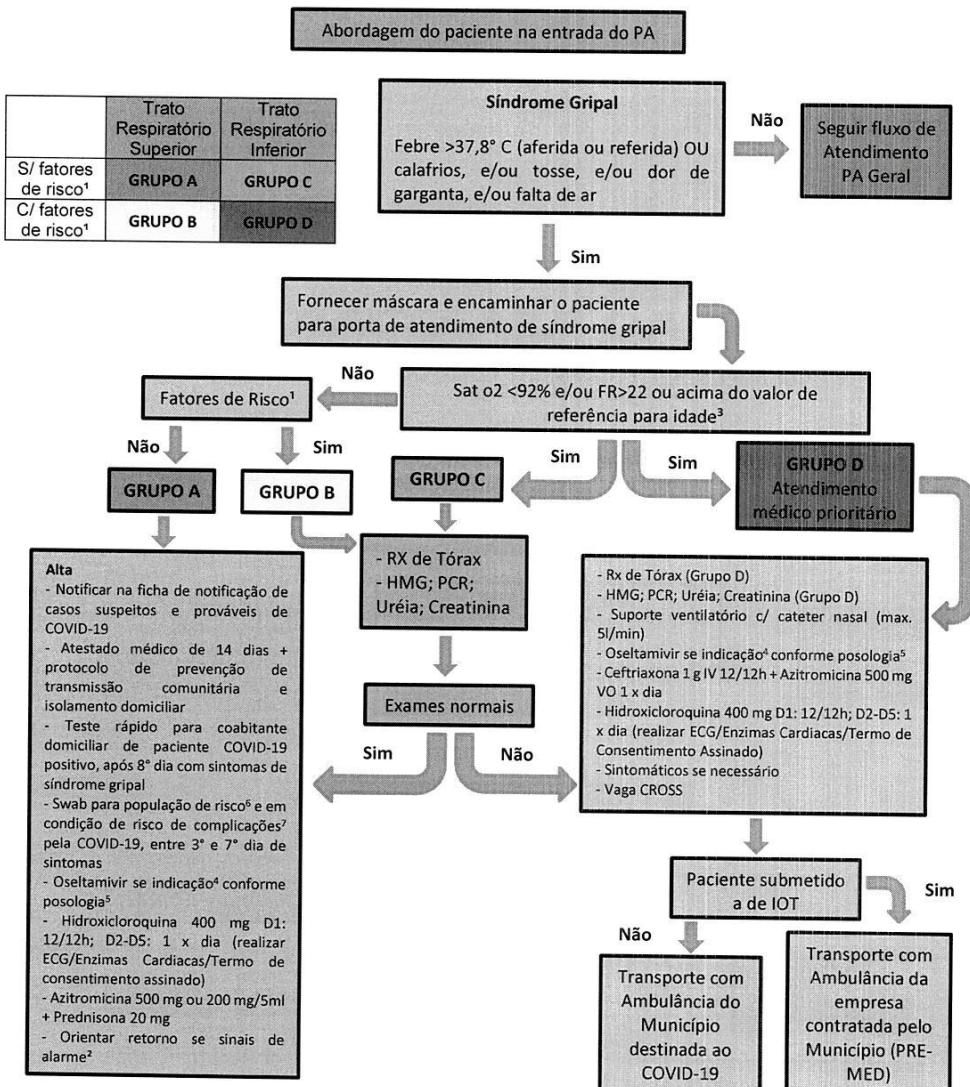




PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

Fluxo de atendimento de paciente sintomático respiratório na Unidade Mista de Saúde de Araçoiaba da Serra.

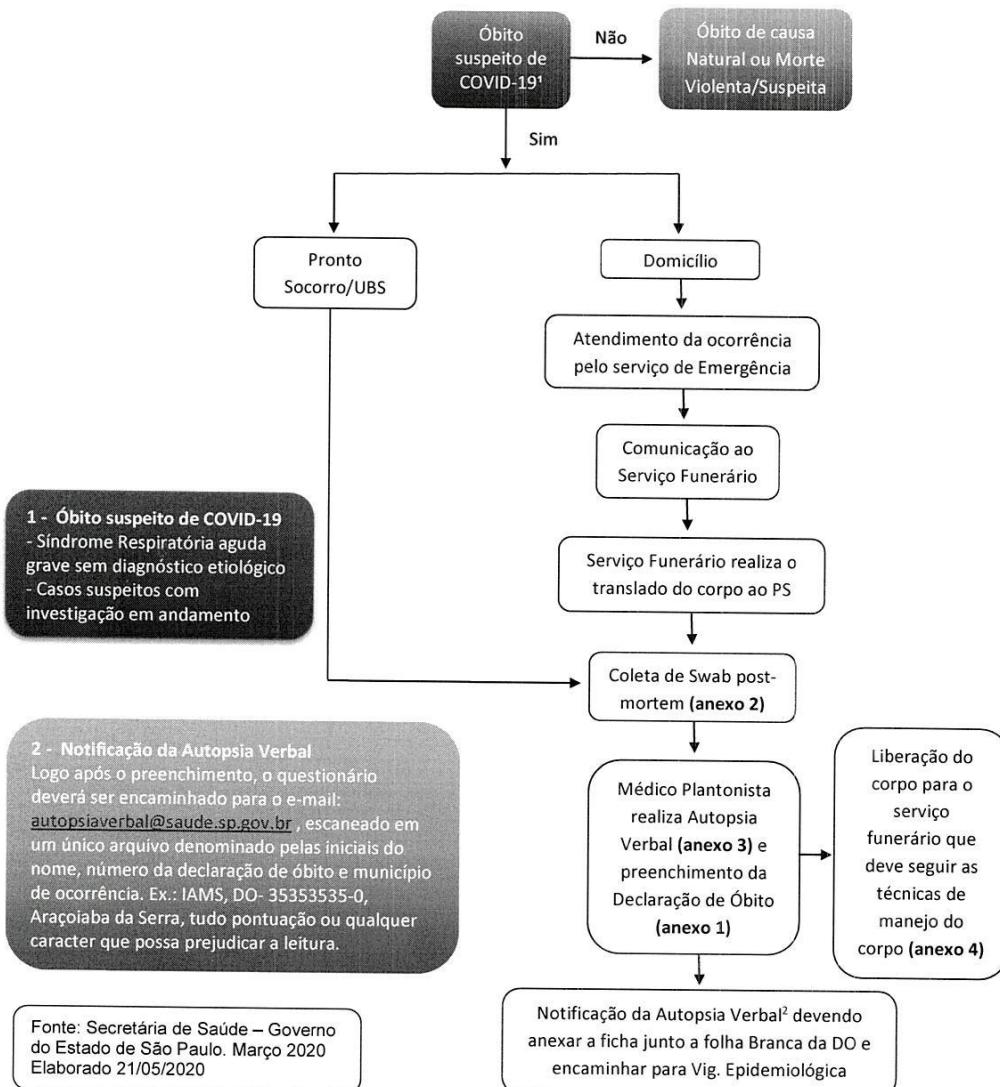




**PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA**

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (16)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaiba.sp.gov.br

Orientações para Emissão de Declaração de Óbitos frente a Pandemia do COVID-19 em Araçoiaba da Serra.





**PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA**

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600 - JARDIM SALETE - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (16)3281-7000 | CEP 18.190-000

www.aracoiaba.sp.gov.br

Fluxo de atendimento de paciente sintomático respiratório na Unidade Mista de Saúde de Araçoiaba da Serra.

1 – Fatores de Risco

- Idade > 65 anos
- Presença de comorbidades (hipertensão, diabetes, doença pulmonar prévia, doença cardiológica, doença cerebrovascular, imunossupressão e câncer)
- Uso de corticoides ou imunossupressores

2 – Sinais de Alarme

- Falta de ar; dor ao respirar; tontura; sonolência ou irritabilidade, Febre por mais de 72 horas, ou piora da febre.

NESTAS SITUAÇÕES ORIENTAR PROCURAR UNIDADE DE REFERÊNCIA PARA SÍNDROME GRIPAL OU SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DO MUNICÍPIO.

Frequência Respiratória de acordo com a idade

Idade	FR (ipm)
1 – 12 meses	Até 53
1 – 2 anos	Até 37
3 – 5 anos	Até 28
6 – 11 anos	Até 25
12 – 17 anos	Até 20
> 17 anos	Até 22

4 – Indicações de uso de Oseltamivir (usar preferencialmente até 48h após o início dos sintomas)

- Grávidas e puérperas até duas semanas pós o parto
- Adultos > 60 anos
- Crianças < 5 anos
- Pneumopatias - incluindo Asma
- Cardiovasculopatias (excluir HAS)
- Nefropatias
- Hepatopatias
- Doenças Hematológicas
- Distúrbios Metabólicos (Incluir DM)
- Transtornos Neurológicos
- Imunossupressão
- Obesidade (IMC >40)
- Uso Prolongado de AAS

5 – Posologia de Oseltamivir de acordo com o peso para maiores de 1 ano

Peso	Posologia
<15 kg	30 mg 12/12h; 5dias
>15 kg a 23 kg	45 mg 12/12h; 5dias
>23 kg a 40 kg	60 mg 12/12h; 5dias
40 kg	75 mg 12/12h; 5dias

5 – Posologia de Oseltamivir de acordo com o peso para menores de 1 ano

Meses de vida	Posologia
0 a 8 meses	3mg/kg 12/12h; 5 dias
9 a 11 meses	3,5 mg/kg 12/12h; 5dias

6 – População de risco

- Profissionais da saúde
- Profissionais de segurança
- Profissionais de limpeza
- Profissionais de transportes públicos

7 – População em condição de risco para desenvolvimento de complicações pela COVID-19

- Pessoas > 60 anos
- Cardiopatias graves ou descompensados
- Pneumopatias graves ou descompensados
- Doenças neurológicas
- Obesidade IMC >30
- Imunodeprimidos
- Doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3; 4 e 5)
- Diabetes, conforme juízo clínico
- Gestantes de alto risco
- Portadores de doenças cromossômicas
- População em situação de vulnerabilidade social (situação de rua, quilombolas e povos indígenas)
- Casos suspeitos em instituições fechadas

Referência: Diretrizes para diagnóstico e tratamento da COVID-19; Ministério da Saúde. Abril 2020
Revisado em 22/06/2020



**PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA**

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000

www.aracoiaba.sp.gov.br

**Fluxo de atendimento de paciente sintomático respiratório na Unidade
Mista de Saúde de Araçoiaba da Serra.**

1 – Fatores de Risco

- Idade > 65 anos
- Presença de comorbidades (hipertensão, diabetes, doença pulmonar prévia, doença cardiolunar, doença cerebrovascular, imunossupressão e câncer)
- Uso de corticóides ou imunossupressores

2 – Sinais de Alarme

- Falta de ar; dor ao respirar; tontura; sonolência ou irritabilidade, Febre por mais de 72 horas, ou piora da febre.

**NESTAS SITUAÇÕES ORIENTAR
PROCURAR UNIDADE DE
REFERÊNCIA PARA SÍNDROME
GRIPAL OU SERVIÇO DE
AMBULÂNCIA DO MUNICÍPIO.**

**3- Frequência Respiratória de
acordo com a idade**

Idade	FR (ipm)
1 – 12 meses	Até 53
1 – 2 anos	Até 37
3 – 5 anos	Até 28
6 – 11 anos	Até 25
12 – 17 anos	Até 20
≥ 17 anos	Até 22

**4 – Indicações de uso de
Oseltamivir (usar
preferencialmente até 48h após o
início dos sintomas)**

- Grávidas e puérperas até duas semanas pós o parto
- Adultos > 60 anos
- Crianças < 5 anos
- Pneumopatias - incluindo Asma
- Cardiovasculopatias (excluir HAS)
- Nefropatias
- Hepatopatias
- Doenças Hematológicas
- Distúrbios Metabólicos (Incluir DM)
- Transtornos Neurológicos
- Imunossupressão
- Obesidade (IMC >40)
- Uso Prolongado de AAS

**5 – Posologia de Oseltamivir de acordo com
o peso para maiores de 1 ano**

Peso	Posologia
<15 kg	30 mg 12/12h; 5dias
>15 kg a 23 kg	45 mg 12/12h; 5dias
>23 kg a 40 kg	60 mg 12/12h; 5dias
40 kg	75 mg 12/12h; 5dias

**5 – Posologia de Oseltamivir de acordo com o
peso para menores de 1 ano**

Meses de vida	Posologia
0 a 8 meses	3mg/kg 12/12h; 5 dias
9 a 11 meses	3,5 mg/kg 12/12h; 5dias

Referência: Diretrizes para diagnóstico e tratamento da COVID-19; Ministério da Saúde - Abril 2020; Deliberação CIB nº 55/2020
Revisado em 07/07/2020



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUIANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-79 | FONE/FAX (16)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaiba.sp.gov.br

Fluxo de atendimento de paciente sintomático respiratório na Unidade Mista de Saúde de Araçoiaba da Serra.

1 – Fatores de Risco

- Idade > 65 anos
- Presença de comorbidades (hipertensão, diabetes, doença pulmonar prévia, doença cardíaca, doença cerebrovascular, imunossupressão e câncer)
- Uso de corticoides ou imunossupressores

2 – Sinais de Alarme

- Falta de ar; dor ao respirar; tontura; sonolência ou irritabilidade, Febre por mais de 72 horas, ou piora da febre.

NESTAS SITUAÇÕES ORIENTAR PROCURAR UNIDADE DE REFERÊNCIA PARA SÍNDROME GRIPAL OU SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DO MUNICÍPIO.

3- Frequência Respiratória de acordo com a idade

Idade	FR (ipm)
1 – 12 meses	Até 53
1 – 2 anos	Até 37
3 – 5 anos	Até 28
6 – 11 anos	Até 25
12 – 17 anos	Até 20
≥ 17 anos	Até 22

4 – Indicações de uso de Oseltamivir (usar preferencialmente até 48h após o início dos sintomas)

- Grávidas e puérperas até duas semanas pós o parto
- Adultos > 60 anos
- Crianças < 5 anos
- Pneumopatias - incluindo Asma
- Cardiovasculopatias (excluir HAS)
- Nefropatias
- Hepatopatias
- Doenças Hematológicas
- Distúrbios Metabólicos (Incluir DM)
- Transtornos Neurológicos
- Imunossupressão
- Obesidade (IMC >40)
- Uso Prolongado de AAS

5 – Posologia de Oseltamivir de acordo com o peso para maiores de 1 ano

Peso	Posologia
<15 kg	30 mg 12/12h; 5 dias
>15 kg a 23 kg	45 mg 12/12h; 5 dias
>23 kg a 40 kg	60 mg 12/12h; 5 dias
40 kg	75 mg 12/12h; 5 dias

5 – Posologia de Oseltamivir de acordo com o peso para menores de 1 ano

Meses de vida	Posologia
0 a 8 meses	3mg/kg 12/12h; 5 dias
9 a 11 meses	3,5 mg/kg 12/12h; 5 dias

6 - Comunicantes ou contactantes são indivíduos assintomáticos que tiveram contato próximo com o paciente entre dois dias antes e quatorze dias após o início dos sinais ou sintomas ou da confirmação laboratorial, nas seguintes situações:

- Ter contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância;
- Permanecer a menos de um metro de distância durante transporte;
- Compartilhar o mesmo ambiente domiciliar; ou
- Ser profissional de saúde ou outra pessoa que cuide diretamente de um caso da COVID-19, ou trabalhador de laboratório que manipule amostras de um caso da COVID-19 sem a proteção recomendada.

Referência: Diretrizes para diagnóstico e tratamento da COVID-19; Ministério da Saúde - Abril 2020; Deliberação CIB nº 55/2020; Nota Técnica COSEMS/SP nº 09/2020
Revisado em 14/07/2020

12. REFERÊNCIAS

- Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Nota técnica Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA. Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (2019-nCoV), 16.04. 2020.
- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Centro de Operações de Emergência de Saúde Pública. Boletim Epidemiológico 02. Brasília. 2020.
- Centers for Disease Control and Prevention. <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-nCoV/index.html>.
- World Health Organization. WHO. Novel Coronavirus (2019-nCoV) technical guidance, 2020. Disponível em: <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019>.